
Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil

Rio de Janeiro - A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) fez uma visita in loco ao Brasil, que ocorreu de 5 a 12 de novembro de 2018, em função de convite do Estado brasileiro realizado em 29 de novembro de 2017.

O objetivo desta visita foi observar a situação dos direitos humanos no país. A delegação que realizou a visita in loco ao Brasil foi chefiada pela Presidenta Margarette May Macaulay e integrado pelo primeiro vice-presidente, Comissário Esmeralda Arosemena de Troitiño; Comissário Francisco Eguiguren Praeli; Comissário Joel Hernández García; e a Comissária Antonia Urrejola Noguera, Relatora Nacional para o Brasil. Da mesma forma, a delegação foi integrada pela Secretária Executiva Adjunta, María Claudia Pulido; a Chefe do Gabinete da Secretária Executiva, Marisol Blanchard Vera, o Relator Especial para a Liberdade de Expressão, Edison Lanza; a Relatora Especial para os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DESCA), Soledad García Muñoz; e especialistas da Secretaria Executiva da CIDH.

A Comissão Interamericana realizou reuniões com autoridades federais, como o Ministério dos Direitos Humanos, Ministério das Relações Exteriores, Conselho Nacional de Direitos Humanos, Procuradora-Geral da República, Procurador Federal dos Direitos dos Cidadãos, Defensoria Pública da União, o Ministério Público Federal, Supremo Tribunal Federal e várias autoridades estaduais; assim como representantes e da sociedade civil, movimentos sociais, moradores de favelas, pessoas defensoras de direitos humanos, autoridades indígenas e de comunidades quilombolas, bem como agências internacionais do sistema das Nações Unidas e representantes do corpo diplomático. Da mesma forma, coletou depoimentos de vítimas de violações de direitos humanos e seus familiares.

A CIDH visitou várias cidades e estados do Brasil, incluindo Brasília, Minas Gerais, Pará, São Paulo, Maranhão, Roraima, Bahia, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro; e visitou várias instituições estatais, incluindo centros de detenção; centros de atendimento para pessoas em situação de rua; centros de recepção e assistência a migrantes e refugiados e o centro de acolhimento de migrantes em Pacaraima, Roraima. Também visitou quilombos, territórios de comunidades indígenas e bairros periféricos. Igualmente, teve a oportunidade de assinar acordos de cooperação tanto com o Ministério Público Federal quanto com o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão agradece ao Governo e às autoridades federais e estaduais, bem como ao povo do Brasil, por todo o apoio e facilidades proporcionados durante sua visita, que se traduziram em um diálogo construtivo e franco. Também agradece as informações fornecidas pelo Estado, organizações da sociedade civil, defensores de direitos humanos e organizações internacionais. A Comissão valoriza e aprecia os esforços das vítimas de violações de direitos humanos e suas famílias para apresentar testemunhos, reclamações e comunicações.

A seguir, a Comissão apresenta suas observações preliminares a sua visita in loco ao Brasil. É importante destacar que, considerando a extensão e complexidade do país em temas relativos de direitos humanos, estas observações têm caráter preliminar e não exaustivo. Portanto, serão complementadas com a análise aprofundada da informação coletada durante a visita e posteriormente a ela, que se apresentará por ocasião da publicação do Relatório final de país nos próximos meses.

Esta visita in loco é a segunda que a CIDH está realizando ao Brasil. A primeira foi realizada pela Comissão entre 27 de novembro e 9 de dezembro de 1995, quando, dividida em quatro delegações, observou a situação em Brasília e no Rio de Janeiro; em São Paulo; nos estados da Bahia e Pernambuco; e nas do Pará e Roraima. Ao final da visita, a CIDH reuniu-se no Rio de Janeiro e fez suas observações preliminares, nas quais identificou que os principais desafios do Brasil na área dos direitos humanos estavam relacionados com a violência urbana e rural, e a falta de segurança dos direitos humanos. pessoas; violência contra ocupantes de terras rurais improdutivas; a situação de servidão forçada dos trabalhadores rurais; a existência de grupos de extermínio; a violência policial e sua impunidade e tortura como método de investigação; a competência dos tribunais militares para julgar crimes comuns cometidos pelas polícias estaduais ("militares"); violência contra mulheres, meninas e adolescentes; discriminação racial; a situação da população indígena; os problemas das crianças em situação de rua; a situação do sistema penitenciário; e a situação da administração da justiça, incluindo o Ministério Público.

Vinte e três anos se passaram desde a primeira visita in loco da CIDH ao Brasil. A CIDH observa que, nos anos seguintes à visita, houve avanços significativos no fortalecimento das instituições democráticas e dos direitos humanos no país, que serviram para abordar e avançar alguns dos desafios que a CIDH havia identificado anteriormente por meio de seu monitoramento e verificado durante a visita de 1995. No entanto, através do monitoramento realizado continuamente após sua visita e, neste momento, a CIDH observou com grande preocupação a adoção de uma série de medidas que tendem à redução de políticas, leis e instituições responsáveis pela garantia dos direitos humanos no país. Uma série de anúncios se somam a essas medidas com relação a projetos de lei e outras iniciativas públicas que poderiam enfraquecer conquistas e as instituições fundamentais para garantir os direitos humanos.

A discriminação histórica e a concentração da riqueza resultaram na exclusão histórica de certos grupos da população como pessoas de afrodescendentes, povos indígenas e trabalhadores rurais, que permanecem em situação de extrema vulnerabilidade ao longo dos anos. Essa situação de vulnerabilidade é baseada na origem étnico-racial desses grupos, e se agrava quando coincide com a situação de pobreza e de rua.

A normalização das enormes diferenças salariais e alta concentração dos meios de produção são características distintivas da sociedade brasileira desde a formação do seu modelo produtivo, de origem agrícola e baseado principalmente na monocultura de grandes extensões de terra, que também se caracterizou pelo trabalho escravo, exploração e baixo custo da mão de obra de afrodescendentes. Além do exposto, há também evidências de limites históricos nas políticas de reforma agrária que permitam que setores da população rural tenham acesso a terras produtivas.

Nesse sentido, a Comissão observa que a distribuição de terras extremamente desigual levou a conflitos pela terra e violações dos direitos humanos contra pessoas afrodescendentes, quilombolas, povos indígenas, camponeses e trabalhadores rurais, bem como defensores do meio ambiente. Frequentemente, esses grupos são frequentemente despejados e violentamente deslocados de suas terras. Um dos principais problemas associados aos conflitos por terra e deslocamentos forçados tem a

ver com assédio, ameaças e assassinatos contra essas pessoas. A CIDH observa com preocupação que a impunidade em relação a esses atos de violência rural contribui para sua perpetuação e aumento.

A CIDH também pôde observar que, nas cidades e nos contextos urbanos, persistem obstáculos para o acesso às regiões centrais das cidades para a população pobre, que é marginalizada nas áreas periféricas. Em muitos casos, tanto no campo quanto nas cidades, as forças de segurança do Estado servem mais para intensificar a repressão e a criminalização de grupos historicamente vulneráveis, fracasso em para protegê-los e garantir seus direitos.

A Comissão observa que a pobreza e a desigualdade no Brasil têm profundas raízes históricas e é agravada pela discriminação múltipla que sofrem por causa da sua condição econômica, assim como por sua raça, etnia, idade, sexo ou orientação sexual. A situação de pobreza tem vários impactos na vida diária da população, traduzindo-se particularmente nas condições de moradia e acesso a serviços públicos básicos e o gozo efetivo dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.

O caráter multidimensional da pobreza e o impacto particular com relação aos grupos em situação de vulnerabilidade ou discriminação histórica são suficientemente comprovados por dados estatísticos, sendo particularmente notórios em relação às pessoas afrodescendentes e indígenas. A pobreza e a desigualdade no Brasil são endêmicas, situação que requer uma profunda transformação por meio de políticas públicas com enfoque em direitos humanos. A esse respeito, a CIDH observa com preocupação que as medidas em matéria de políticas fiscais não parecem apontar para a modificação desse cenário. Neste sentido, através da adoção de Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro, 2016, popularmente conhecido como "teto de gastos", o chamado novo regime fiscal, que limitou os orçamentos públicos para despesas sociais para os próximos vinte anos.

Tendo em mente que um dos objetivos da Constituição da República Federativa do Brasil é a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, a CIDH observa um risco com a redução progressiva da recursos proporcionalmente necessários para a garantia dos direitos sociais no Brasil. Em particular, essas medidas podem ter um impacto negativo no gozo efetivo de direitos como moradia, saúde e educação, associados à distribuição historicamente desigual de renda e riqueza, o que leva a um cenário que não visa redução das desigualdades sociais, mas sim para o seu aprofundamento e perpetuação.

A CIDH também observa que o sistema jurídico-criminal brasileiro é marcado por uma duplicidade: por um lado, a crônica impunidade dos crimes cometidos contra as populações mais vulneráveis; e, por outro, o impacto desproporcional do aparato repressivo do Estado contra essas mesmas populações. Permanecendo impunes, as violações cometidas por agentes de segurança pública atingem um caráter sistemático em todo o país, enquanto o encarceramento em massa dos mais pobres produz uma superlotação nas prisões. Assim, a chamada política de "guerra às drogas" é traduzida na prática em um processo de criminalização de uma ampla camada da população negra e pobre e das pessoas que vivem nas áreas periféricas do país.

A Comissão monitorou com especial atenção a situação dos direitos humanos no Brasil, e constatou que persiste um cenário de séria desigualdade social e discriminação estrutural contra grupos como os afrodescendentes, indígenas, trabalhadores rurais, pessoas que vivem na pobreza ou em situação de rua. Na opinião da CIDH, a discriminação estrutural ou sistêmica se manifesta por meio de comportamentos discriminatórios em detrimento de pessoas em função de sua afiliação a grupos historicamente e sistematicamente discriminados tanto pelas instituições e quanto pela sociedade. Isso se reflete em

normas, regras, rotinas, padrões, atitudes e padrões de comportamento, tanto *de jure* como *de facto*, que geram uma situação de inferioridade e exclusão contra um grupo de pessoas de forma generalizada, que são perpetuadas ao longo tempo e até por gerações, ou seja, não são casos isolados ou esporádicos, mas sim uma discriminação que surge como consequência de um contexto histórico, socioeconômico e cultural.

Por meio do monitoramento realizado ao longo dos anos, bem como com base nas informações coletadas durante a visita, a CIDH observa com grande preocupação que esses grupos populacionais foram vítimas de violações múltiplas e contínuas de seus direitos humanos, tanto durante os anos da ditadura como nos períodos democráticos. Uma grande parte dessas violações dos direitos humanos permaneceu impune, o que representa um desafio fundamental em termos de justiça. Neste contexto, é necessário fortalecer e avançar na investigação, julgamento e punição dos autores materiais e intelectuais desses crimes, bem como na reparação das vítimas. A impunidade promove a sistematização da violência, afetando principalmente as comunidades mais vulneráveis.

A CIDH também recebeu informações abundantes sobre tentativas de desacreditar, ameaças, assédio, criminalização e diversas formas de violência contra pessoas que defendem os direitos humanos nas cidades. Os assassinatos da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes demonstram claramente esse desafio estrutural, expondo a resistência à inclusão de pessoas historicamente marginalizadas nas estruturas de participação política e social. A CIDH considera que é imperativo concluir as investigações, punir os responsáveis e impedir que permaneçam impunes. Além do exposto e para garantir a reparação integral desses fatos, a CIDH considera necessário que a memória da vítima e de sua família seja respeitada de acordo com os valores defendidos por Marielle Franco.

Durante a visita, a CIDH recebeu informações de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e da imprensa sobre uma redução progressiva do espaço da sociedade civil para expressar demandas e defender os direitos humanos. A este respeito, a Comissão foi informada sobre o uso da força para dissipar manifestações e protestos das forças de segurança; a abertura de processos penais por desacato e difamação contra pessoas defensoras dos direitos humanos, manifestantes e jornalistas; bem como a estigmatização contra aqueles que são percebidos como ativistas sociais. Além disso, vários setores expressaram sua grave preocupação com a iniciativa chamada "escolas sem partido", promovido no Congresso por setores políticos e religiosos para restringir a liberdade acadêmica e científica dos professores, que também seriam perseguidos nas escolas, acusados de politizar ensinando. Uma restrição desse tipo também afeta o direito das meninas, meninos e adolescentes de receberem uma variedade de informações e ideias para seu treinamento, bem como o direito de expressar suas opiniões sem pressão.

Quanto à questão religiosa, embora a Constituição brasileira defina o país como secular, garantindo a separação do Estado das organizações religiosas e a liberdade religiosa de todos de forma igualitária, a CIDH observa com preocupação a emergência de projetos de leis e iniciativas de políticas públicas que teriam uma forte orientação religiosa. A liberdade religiosa, incluindo todas as religiões, é um direito fundamental que deve ser garantido de maneira abrangente. Seu exercício não deve ser invocado como impedimento ao exercício ou garantia de outros direitos humanos.

A Comissão salienta que estas observações preliminares refletem a indivisibilidade e interdependência das violações registradas no Brasil com relação aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Tais direitos são um todo indivisível; portanto, a Comissão recorda que o exercício efetivo da democracia e do Estado de direito em todo Estado tem como pressuposto indispensável o pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais de seus habitantes.

INSTITUCIONALIDADE DEMOCRÁTICA

O Brasil é um estado democrático de direito, de natureza federativa. Os membros da federação são a União federal, os 26 estados e o distrito federal e 5.570 municípios. Os poderes executivo, legislativo e judiciário são estabelecidos em diferentes níveis e, juntos, formam uma arquitetura institucional complexa. As competências e atribuições dos diferentes poderes e entes federados são definidas em seus contornos fundamentais na Constituição Federal de 1988, promulgada após a redemocratização do país. A Constituição de 1988 lançou as bases para o estabelecimento de um Estado que fez avanços na garantia de direitos com o objetivo de promover a inclusão social.

Desde a última visita da CIDH ao Brasil, observamos um processo importante, contínuo e crescente de fortalecimento institucional na área de direitos humanos. Durante os anos que se passaram, registramos cada etapa institucional como a criação de uma secretaria de direitos humanos em 1997, o fortalecimento do papel do Ministério Público Federal para a defesa da cidadania, a ampliação e a autonomia das defensorias públicas, a surgimento de varas judiciais especializadas em diferentes questões de direitos humanos e delegacias especializadas em defesa das minorias. Nos diferentes estados e em nível federal, a Comissão destaca a instalação de comitês de defesa estaduais e nacionais em várias áreas de defesa dos direitos humanos, o desenvolvimento de planos nacionais e estaduais para a promoção e proteção dos direitos humanos, a implementação de políticas sociais paradigmáticas e, principalmente, a ampliação de espaços de participação da sociedade civil na gestão pública, possibilitando o controle social da administração pública por meio de conselhos e conferências.

Nas últimas décadas, o Brasil tem sido um país de referência e um exemplo da manutenção e melhoria das políticas de direitos humanos por diferentes governos, mantendo a linha institucional como compromisso de um Estado e sua Constituição Política. Esta continuidade e maturidade crescente é fundamental para o desenvolvimento nacional. O estabelecimento de uma política externa que prioriza os direitos humanos foi uma das principais conquistas do período desde 1988, conforme estabelecido em sua Constituição.

A CIDH observa com preocupação a diminuição de intensidade no processo de fortalecimento institucional na área dos direitos humanos. Em particular, retrocessos significativos na implementação de programas, políticas públicas e na garantia de orçamentos em áreas essenciais, como verificado nas visitas e entrevistas realizadas durante a visita ao país.

No âmbito das instituições democráticas em matéria direitos humanos, participação e controle social, a Comissão observa com preocupação o enfraquecimento de instituições como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Durante a visita aos Guaranis Kaiowá da reserva Tey'i Kue, no Mato Grosso do Sul, a Comissão pôde observar uma dependência da FUNAI sem recursos adequados e foi informada sobre sucessivos cortes orçamentários e condições inadequadas de trabalho.

Além disso, em relação ao Programa de Proteção de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, a Comissão foi informada pelo Ministério dos Direitos Humanos que o programa recebeu reforços orçamentários em nível federal até o final de 2019, além de haver quase triplicado o orçamento das redes estaduais do programa. De acordo com as informações compartilhadas naquela reunião, até o momento nove convênios foram assinados para sua implementação em nível estadual, embora nem todos estejam válidos no momento. A CIDH saúda este progresso e insta o governo federal e os estados a agilizar este reforço e dotar o programa o mais cedo possível de estrutura suficiente para acompanhar e

fornecer uma proteção eficaz e abrangente para pessoas defensoras dos direitos humanos que são acolhidas pelo programa. Em particular, de acordo com as informações recebidas durante a visita, é essencial que o programa atinja uma implementação efetiva em áreas rurais e áreas distantes dos centros urbanos, onde ocorre a maioria dos atos de violência relatados. Da mesma forma, em reunião realizada com o Ministério Público Estadual do Pará, foi apontada a necessidade urgente de avançar em uma melhor coordenação do programa de proteção com os diferentes órgãos de segurança responsáveis pela implementação das medidas de proteção. Finalmente, organizações e defensores dos direitos humanos informaram a Comissão sobre as deficiências orçamentárias do programa no nível estadual, dotadas de recursos por meio da assinatura de convênios anuais.

A CIDH faz um chamado ao Estado do Brasil em geral e aos diferentes poderes, entes federados e órgãos autônomos, em particular para que adotem as medidas necessárias para fortalecer as instituições democráticas, o acesso à justiça e as políticas públicas em direitos humanos. Em particular, destaca o importante papel que os órgãos autônomos do sistema de justiça podem desempenhar na defesa dos direitos humanos, como os Ministérios Públicos Estaduais e o Ministério Público Federal, as Defensorias Públicas Estaduais e a Defensoria Pública Federal. A Comissão também insta o Brasil a não aprovar projetos de lei que representem retrocessos na promoção e proteção dos direitos humanos, levando em conta também o princípio da progressividade e não regressividade na área dos direitos econômicos, sociais e culturais. Além disso, insta o Estado a fornecer os recursos humanos necessários à Defensoria Pública da União, bem como à Procuradoria Federal para os Cidadãos.

VIOLÊNCIA NO CAMPO: ACESSO À TERRA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS QUE AFETAM O MEIO AMBIENTE

Durante os últimos anos, a Comissão vem reiterando os problemas relativos à falta de demarcação dos territórios indígenas, a ausência de titulação dos territórios das comunidades tradicionais de ascendência africana, bem como a ausência de políticas públicas eficazes destinadas à reforma agrária e acesso à terra que tiveram a finalidade de enfraquecer os direitos desses grupos.

No marco do reconhecimento dos povos indígenas ao acesso à terra, a Constituição Federal do Brasil reconheceu o direito originário sobre as terras tradicionalmente ocupadas por estes povos. Além disso, o art. 69, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), do Estado brasileiro, tem garantido a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas e tradicionais afrodescendentes. No mesmo sentido, a Constituição brasileira previu a função social da propriedade, autorizando a expropriação de terras improdutivas e sua destinação para projetos de reforma agrária. No entanto, durante a presente visita, a Comissão Interamericana recebeu relatos das diversas dificuldades, bem como dos longos prazos para que esses grupos tenham acesso efetivo à propriedade dos territórios. Tais dificuldades fazem com que as terras de propriedade estatal destinadas para tais fins estejam sujeitas à ocupação por proprietários de terras e empresas extrativistas privadas, gerando conflitos, como despejos, deslocamentos, invasões e várias outras formas de violência.

De acordo com os registros da Comissão Pastoral da Terra (CPT), durante o ano de 2017, foram contabilizados 21 trabalhadores rurais sem-terra; 11 membros das comunidades quilombolas; e 6 indígenas vítimas de violência por conflitos relacionados com a terra. Da mesma forma, a CPT apontou que apenas 8% desses assassinatos foram investigados. A esse respeito, a Comissão manifesta sua profunda preocupação com o aumento da violência no campo e o sério problema enfrentado por dezenas de milhares de famílias rurais que, ano após ano, são expulsas das terras que ocupam. Diante dessa situação, a CIDH instou o Estado a tomar, de forma imediata e urgentemente, todas as medidas

necessárias para garantir o direito à vida, à integridade e à segurança dos defensores do direito à terra e ao meio ambiente no Brasil, com especial ênfase política e orçamentária para a implementação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.

A esse respeito, a CIDH recebeu vasta informação sobre a forma violenta utilizada nos despejos forçados em virtude das ações de agentes do Estado e de grupos relacionados a grandes proprietários de terra. Nesse respeito, a Comissão recebeu o testemunho de um dos sobreviventes do massacre ocorrido na fazenda Santa Maria em Pau D'Arco, que reconheceu a atuação de policiais no extermínio das pessoas ali instaladas. Assim, a CIDH insta as autoridades a continuar investigando esses e outros atos de violência contra camponeses sem terra, assentados, indígenas e quilombolas, com a devida diligência, a fim de identificar e punir os responsáveis e, assim, combater a impunidade e evitar a repetição de eventos similares. Da mesma forma, a Comissão insta o Estado brasileiro a abordar as causas estruturais relacionadas aos conflitos relacionados à luta pela reforma agrária.

A CIDH ainda observa que, nos últimos anos, o Brasil vem implementando um modelo de desenvolvimento baseado em mega-empresamentos e atividades empresariais de grande escala, como atividades monoculturas, pecuária extensiva e expansão de pastagens; a derrubada de madeiras de lei; mineração de metais e ligas não-metálicas; hidrelétrica e extração arqueológica. A esse respeito, a CIDH recebeu informações sobre pelo menos 13 projetos que geram impactos negativos sobre os direitos individuais, em particular sobre direitos como moradia, alimentação, água, trabalho decente, integridade cultural, a vida, território ou consulta prévia, livre e informada.

Além disso, a CIDH teve a oportunidade de receber informações sobre os impactos negativos ao meio ambiente gerados pelo sistema de "hidrografia de consenso" no contexto da operação de funcionamento da usina hidrelétrica de Belo Monte. De acordo ao informado, o planejamento do represamento de água para abastecer as turbinas da usina, que foi aprovado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pela Agência Nacional de Águas (ANA) do Brasil, foi feito sem a realização adequada de consulta prévia com as populações locais diretamente afetadas pelo projeto. Como consequência desse projeto, existem denúncias que o nível de água no rio Xingu foi reduzido, afetando, por conseguinte, os ecossistemas da região e impactando a subsistência e a economia das pessoas pertencentes às comunidades locais. Esta situação ainda foi agravada por um novo projeto de mineração denominado Belo Sun, que ainda carece de consulta com as comunidades indígenas pertencentes àquela área. A este respeito, a Comissão recebeu extensa informação dos povos indígenas do Açaizal, em Santarém, no Estado do Pará, sobre a poluição de rios, águas subterrâneas e aquíferos subterrâneos por conta do uso indiscriminado de pesticidas e outros produtos químicos.

Durante a visita, a Comissão também recebeu informações sobre os graves impactos ambientais, em muitos casos irreversíveis, causados pelas atividades de mineração no Brasil, bem como a ausência de medidas do Estado voltadas a proteger os direitos humanos das pessoas afetadas ou em risco de ter seus direitos violados nesses contextos. Quanto a isso, a Comissão visitou o Estado de Minas Gerais, a fim de acompanhar a situação das pessoas afetadas pelo rompimento da barragem do Fundão, em Mariana, em 5 de novembro de 2015. Tal evento resultou na morte de 19 pessoas, afetando 39 municípios da baía do Rio Doce, no que representou o maior desastre ambiental do Brasil, por conta da inundação de um dos maiores santuários de biodiversidade marinha do mundo. Além disso, a CIDH foi informada de que, passados três anos do desastre, pouco há avançado na investigação e sanção dos responsáveis e a reparação das vítimas afetadas.

A Comissão sublinha que a mineração e o manuseio dos resíduos tóxicos provenientes de suas atividades no local afetado são de responsabilidade de empresas privadas e, neste sentido, lembra que "os Estados têm a responsabilidade de proteger os direitos humanos dos indivíduos contra as violações cometidas no seu território e/ ou a sua jurisdição por terceiros, incluindo as empresas." Disso se depreende que é dever dos Estados tomar todas as medidas adequadas para prevenir, investigar, sancionar e reparar as violações que são cometidas nesses contextos de desastres, bem como é responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos, o que inclui a reparação adequada das vítimas afetadas, bem como a mitigação dos danos causados pelo comportamento corporativo em questão. Também, quanto ao dever de diligência nesses contextos conectados, por exemplo, com avaliar com antecedência os riscos que podem impactar os direitos humanos, incluindo riscos ao meio ambiente, e medidas adequadas que devem ser tomadas em situações particulares no âmbito de suas atividades comerciais ou produtivas.

A Comissão Interamericana reitera a importância que tais esforços podem ter para a prosperidade dos povos do Hemisfério, o que pode implicar na liberdade de Estado para explorar seus recursos naturais, mediante a concessão à investidores privados ou públicos, nacionais e/ ou internacionais. Ao mesmo tempo, a Comissão adverte que essas atividades devem ser realizadas tomando em consideração medidas adequadas e efetivas para assegurar que não sejam realizadas à custa dos direitos humanos das pessoas, comunidades ou cidades onde elas são realizadas, e que não afetem ao meio ambiente.

PESSOAS AFRODESCENTES E COMUNIDADES TRADICIONAIS AFRODESCENDENTES (QUILOMBOS)

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2016, 112,7 milhões de pessoas se auto identificam como afrodescendentes, incluindo pretos e pardos, representando aproximadamente 54% da população total do Brasil, com 207 milhões de pessoas. No entanto, a conjunção de uma série de causas históricas, bem como o fato de as políticas públicas adotadas terem sido insuficientes para alcançar uma efetiva inclusão socioeconômica e educacional, têm gerado a perpetuação de uma situação de discriminação estrutural e extrema desigualdade social no Brasil; portanto, uma grande porcentagem de pessoas de ascendência africana continua em situação de extrema vulnerabilidade, marginalização e pobreza.

A concentração da violência baseada em áreas marcadas pela pobreza, assim como o uso de perfis raciais resultam em que as pessoas afrodescendentes, especialmente os jovens afrodescendentes, constituam o perfil mais frequente de vítimas de homicídio no Brasil e as principais vítimas da ação letal da polícia e o perfil populacional mais predominante nas prisões.¹ Segundo dados publicados no *Atlas da Violência de 2018*, a taxa de homicídios de afrodescendentes em 2016 foi duas vezes e meia maior que a de pessoas de descendência não africana (40,2% e 16%, respectivamente). Em um período de uma década, entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios para afrodescendentes aumentou 23,1%. No mesmo período, a taxa entre os não-afrodescendentes teve redução de 6,8%. A Comissão também considera importante destacar que a taxa de homicídios de mulheres afrodescendentes foi, nesse período, 71% maior que a de mulheres não afrodescendentes, refletindo a dupla vulnerabilidade enfrentada pelas mulheres afrodescendentes, tanto pelo seu gênero quanto pela sua origem étnico-racial.²

Da mesma forma, altos percentuais de aprisionamento de afrodescendentes no Brasil persistem. Nesse sentido, registrou-se em 2014 que o perfil da população carcerária é composto por 67% de

¹ IPEA, [Atlas da violência 2018](#), junho de 2018.

² Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*, março de 2017.

afrodescendentes, 32% de brancos e 1% de asiáticos, enquanto a população brasileira é composta por 54% de afrodescendentes, 45% de brancos e 1% de asiáticos.

As taxas de pobreza entre as pessoas afrodescendentes são duas vezes maiores que as do resto da população.³ Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego desagregada por cor ou raça mostrou que a taxa de pobreza dos que se declaram brancos (10,3%) ficou abaixo da média nacional, enquanto a dos pretos (15,8%) e pardos (15,1%) é 3,8 e 3,1 maior. No segundo trimestre de 2012, quando a taxa média foi estimada em 7,5%, os pretos representaram 9,5%, os pardos 8,7% e os brancos 6,2%.⁴ Nesse sentido, existe uma profunda relação entre origem étnico-racial, gênero e a prevalência de obstáculos no acesso a direitos econômicos, sociais e culturais. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2016, 31,5% das mulheres afrodescendentes encontram restrições no acesso à educação. A única porcentagem maior do que isso seria aquela relacionada aos homens afrodescendentes (34%).

Durante sua visita in loco, a Comissão observou um padrão de execuções extrajudiciais de adolescentes e jovens afrodescendentes em regiões periféricas ou favelas, como pode ser observado em reuniões com familiares de vítimas dos "crimes de maio" (São Paulo), Chacina do Cabula (Bahia), Chacina da Candelária (Rio de Janeiro), Chacina de Acari (Rio de Janeiro), Chacina de Salgueiro (Rio de Janeiro). Além disso, a CIDH encontrou um padrão de impunidade sistemática em tais casos, especialmente naqueles que envolvem agentes das forças de segurança como autores.

Por outro lado, para a CIDH é particularmente preocupante a situação dos povos afrodescendentes tradicionais ou tribais - os quilombolas, que continuam a enfrentar uma situação de violência, discriminação e exclusão resultado de padrões racistas historicamente enraizados no país.

A CIDH reconhece a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o Decreto 4.887/03, que declarou constitucional o Decreto 4.887/03, que regula a demarcação de terras, e rejeitou a proposta de estabelecer um "marco temporário" como requisito para a titulação de terras quilombolas em fevereiro de 2018. No entanto, a CIDH reitera que o Estado deve adotar medidas para garantir a demarcação das terras dentro de um prazo razoável e de acordo com seus padrões, e considera que o direito à propriedade comunal implica necessariamente que o Estado deve delimitar, demarcar e intitular os territórios dos povos tribais.

A este respeito, a Comissão observou e recebeu com preocupação informações sobre as disputas judiciais envolvendo territórios quilombolas controlados pelas forças armadas que têm afetado os direitos de livre circulação, autonomia e autodeterminação, incluindo o Quilombo Rio dos Macacos (Bahia), Quilombo de Alcântara (Maranhão) e Quilombo de Marambaia (Rio de Janeiro).

Como mencionado anteriormente, a ausência, os atrasos excessivos nos processos de demarcação e/ou titulação de terras, bem como a interrupção desses processos, podem gerar um ambiente propício ao surgimento de conflitos, ao permitir a entrada de proprietários de terras ou camponeses em terras tradicionais ou ancestrais. Nesse sentido, de acordo com a informação recebida, o número de assassinatos de quilombolas aumentou de 4 para 18 entre 2016 e 2017 no Brasil, o que representa um aumento de

³ ECLAC. [Situation of Afro-descendant persons in Latin America and challenges on the policies aimed at guaranteeing their rights](#), Dezembro 2017. P. 74.

⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Síntese de Indicadores Sociais – uma análise das condições de vida a população brasileira (2017)*. Pág. 82. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101459.pdf>

350% nesse período.⁵ Este aumento significativo da violência contra as pessoas quilombolas coincide com a paralisação ou demora na titulação de territórios quilombolas devido à diminuição do orçamento do INCRA.⁶

A Comissão notou uma situação particularmente preocupante no estado da Bahia, nos quilombos Rio dos Macacos e Pitanga dos Palmares, onde foi informada sobre uma violação sistemática de direitos que inclui homicídios, violência sexual, assassinatos de mulheres por causa de seu gênero, violência doméstica, bem como ameaças, agressões e criminalização de líderes dessas comunidades. A este contexto de violência, se soma uma preocupante situação de impunidade diante desses eventos, marcada pela ausência de investigações diligentes, sérias e imparciais.

Da mesma forma, em todos os quilombos visitados, a CIDH encontrou uma situação extremamente preocupante em relação às condições de vida de seus habitantes. Além das condições extremamente precárias de moradia e higiene, a CIDH observou o acesso limitado e inexistente aos serviços de saúde e educação. Em particular, a CIDH verificou a existência de um padrão de impedimento ou indisponibilidade de acesso a água potável e saneamento básico. A esse respeito, a CIDH considera que o acesso à água está intimamente ligado ao respeito e garantia de vários direitos humanos, como o direito à vida, à integridade pessoal e ao princípio da igualdade e da não discriminação, entre outros.

A Comissão também notou os obstáculos existentes para acessar os serviços de assistência médica nas comunidades quilombolas, incluindo a recusa de assistência em casos de emergências médicas, uma situação que afeta particularmente as crianças, mulheres, gestantes e pessoas idosas pela atenção especial de que necessitam. Por exemplo, em sua visita ao Rio dos Macacos, a Comissão foi informada sobre os partos sem assistência médica que resultaram na morte de recém-nascidos, apesar do fato de um ponto de atenção médica da Marinha estar localizado a poucos metros de distância.

A CIDH lembra que, no marco de seu dever de combater a discriminação, o Estado deve promover a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas, o que inclui a implementação de programas e políticas capazes de introduzir em estes territórios tradicionais o acesso à saúde, educação e desenvolvimento.

POVOS E COMUNIDADES INDÍGENAS

De acordo com o Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população indígena brasileira é de 896.917 pessoas, e das quais 572.083 vivem em áreas rurais e as outras 324.834 em cidades. Atualmente, existem aproximadamente 305 grupos que se identificam como povos indígenas, falando mais de 274 idiomas diferentes. A Comissão sublinha os avanços do Estado na garantia dos direitos indígenas durante esta visita in loco, mas também adverte ao Estado sobre os desafios que relativos à implementação dos direitos individuais e coletivos aos quais os povos indígenas têm direito.

Segundo a informação recebida, os direitos dos povos indígenas do país apresentam graves problemas estruturais que requerem atenção urgente relacionados a atrasos e falta de delimitação e demarcação dos territórios indígenas, situação que é agravada pelo enfraquecimento progressivo institucional da

⁵ Agência Brasil EBC, [Número de assassinatos de quilombolas em 2017 foi o maior em dez anos](#), 26 de setembro de 2018.

⁶ INCRA, [Orçamento do Incra é tema de audiência pública no Senado](#), 25 de outubro de 2017.

Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos últimos quatro anos. Como resultado, observa-se que um dos principais problemas associados aos povos indígenas são assédio, ameaças e ataques a defensores, líderes e comunidades indígenas que defendem seu território. A esse respeito, recorda-se que recentemente a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no marco do caso do Xucuru e outros vs. Brasil, e definindo que o Estado deve garantir, de maneira imediata e efetiva, o direito à propriedade coletiva do povo que vivem em seu território, e o Estado deve concluir o processo de saneamento pendente com extrema diligência, removendo qualquer obstáculo ou interferência, a fim de garantir o controle total e efetivo do povo Xucuru sobre seu território dentro de um período não superior a 18 meses.

A CIDH também faz uma observação sobre a interpretação restritiva que está sendo feita do direito à consulta livre, prévia e informada. De acordo com as informações obtidas, esse direito estaria sendo aplicado exclusivamente a projetos de investimento, e não em todas as medidas legislativas e administrativas passíveis de afetar direta e indiretamente os povos indígenas.

A CIDH expressa a extrema vulnerabilidade a que povos em isolamento voluntário ou de contato inicial da Amazônia estão expostos, resultante da presença das pessoas e de atividades externas relacionadas com a indústria extrativa, que interrompem o modo de vida, a visão do mundo e a representação sociocultural, além de aumentar o risco de contágio por doenças comuns, as quais não possuem imunidade.

A este respeito, durante o monitorando realizado, a Comissão recebeu informações que demonstram a urgente situação de saúde que afetam as comunidades indígenas Yanomami, que vivem no sul da Venezuela e norte do Brasil, afetadas por surtos descontrolados de sarampo. A falta de assistência médica nesses casos coloca em risco não apenas a vida de pessoas individuais, mas também a sobrevivência cultural de suas tradições.

Além disso, a Comissão também se reuniu com uma delegação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), que representavam os povos Pataxó e Tupinambá, da Bahia, o povo Xucuru, de Pernambuco, e o povo Terena, de Mato Grosso do Sul. Durante esta reunião, eles informaram à Comissão sobre as tentativas sucessivas de criminalizar sua liderança.

A Comissão observa que, desde a decisão proferida pelo Supremo Tribunal, no ano de 2009, em relação a petição Nº. 3.388/RR, sobre a reserva indígena Raposa Serra do Sol, a tese “marco temporal” estipula que o reconhecimento do direito à terra indígenas está condicionada à presença física na área reivindicada na data da promulgação da Constituição Federal (5 de outubro de 1988), estabelecendo que as terras já demarcadas não podem ser ampliadas. A partir de 20 de julho de 2017, por meio do Parecer 001/2017 GAB / CGU / AGU, todos os órgãos da administração pública federal, incluindo a FUNAI, deverão seguir essas diretrizes.

A Comissão foi informada de que a aplicação da tese do “marco temporal” pode afetar 748 processos de demarcação administrativa em curso no país, já que a FUNAI não pode mais continuar com tais processos, vez que a Advocacia Geral da União (AGU) considera que muitas comunidades indígenas não ocupavam a terra em 1988. Com a o Parecer 001/2017 GAB / recursos CGU / AGU, a AGU poderia dispensar a necessidade de recursos de decisões judiciais de primeira instância nos quais o Tribunal anule a demarcação de terras depois de encontrar a ausência de ocupação indígena na área no ano de 1988. O precedente significa que tais casos seriam impedidos de serem levados a tribunais superiores. Além disso, no âmbito do Judiciário, a tese arco temporal foi aplicada em várias decisões judiciais tomadas pelos tribunais regionais federais com vistas à anulação da demarcação de terras.

Em Mato Grosso do Sul, a Comissão visitou a terra indígena Guyraroká, durante a qual foi informada de que o STF havia aplicado a tese do marco temporal voltado para anular processos demarcatórios já realizados através do relatório de identificação e delimitação publicado em 25 de novembro de 2004. Após 14 anos, a comunidade ainda permanece fora da maior parte do seu território: dos 11.401 hectares identificados, os indígenas ocupam menos de 5%. A CIDH foi informada de que, como consequência da aplicação do marco temporal, a comunidade corre o risco iminente de ser despejada, mesmo desta pequena parte de suas terras. Por sua vez, a aplicação desta tese ignoraria os muitos contextos de despejos forçados e deslocamento interno que impediram os índios para a posse real de grande parte de sua terra em 1988. A Comissão considera que a tese prazo é contrária às regras e normas de direitos humanos internacionais e interamericanas, particularmente à Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, uma vez que esta tese procura condicionar temporalmente a garantia aos direitos territoriais dos povos indígenas, a vez que tal fato deve ser dado pela existência *per se* desses povos.

Em visita realizada no Mato Grosso do Sul, a CIDH confirmou a grave situação humanitária enfrentada pelos povos Guarani e Kaiowá, derivada, em grande parte, da violação dos seus direitos do acesso à terra. A Comissão ainda visitou a terra indígena Dourados-Amambaípeguá, onde recebeu informações de vítimas do chamado "abate de Caarapó", no qual Clodiodi de Souza foi morto e seis pessoas ficaram feridas, incluindo uma criança de 12 anos. A CIDH foi informada de que ataques armados das milícias são frequentes e já causaram várias mortes e desaparecimentos. Num contexto de discriminação estrutural, as forças policiais também realizaram operações como as denominadas Caarapó I (que contou com o apoio técnico de mais de 200 policiais e um helicóptero) – tudo isso sem a observância dos parâmetros de direitos humanos e com a finalidade de cumprir com mandatos de busca coletiva, a todas as residências das áreas ocupadas pelos povos indígenas.

A CIDH também foi informada de que uma das graves consequências da violação do direito à terra tem a ver com a remoção em massa de crianças indígenas de suas famílias. Em Caarapó, a Comissão visitou o Centro Educacional Maria Ariane (CEMA), que abrigava 19 crianças, das quais 17 são indígenas. Em Caarapó, a Comissão recebeu o testemunho da Sra. Elida de Oliveira, que disse que seu filho, agora com 3 anos de idade, foi retirado pelo Conselho de Guardiães no momento do nascimento. Atualmente, a criança vive no "Lar Santa Rita" em Dourados, como resultado de uma decisão judicial baseada na pobreza da mãe e, por conseguinte, da incapacidade de cuidar de seu filho. Depois de receber queixas de remoções impróprias de crianças indígenas de suas famílias. No mesmo dia da visita a Dourados, a CIDH foi informada de que um indígena havia sido baleado na região de Bororo.

A Comissão recebeu informação de que os povos indígenas Guarani e Kaiowá vivem em situação de confinamento territorial e restrição do seu modo de vida tradicional, que obriga a que 80% da população, atualmente a segunda maior população indígena do país, a viver em menos de 27 mil hectares reservados há mais de 100 anos. Além disso, a CIDH foi informada sobre os altos níveis de homicídios e suicídios dos membros dos povos indígenas. A Comissão considera que a superlotação das reservas e os conflitos resultantes deste tipo de confinamento cria condições que privam o Guarani e Kaiowá de uma vida decente.

CAMPONESES, CAMPONESAS E TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

Além disso, a CIDH observa que os camponeses, camponesas e trabalhadores rurais também enfrentam múltiplos desafios em seu acesso à terra e aos recursos naturais. Durante a sua visita ao assentamento do Movimento dos Sem Terra, no município de Marabá, Estado do Pará, a Comissão foi informada sobre

a situação de violência enfrentada pelos assentados. Por um lado, a Comissão foi informada sobre os despejos violentos, bem como as violentas incursões da polícia dentro do assentamento. Nesse sentido, a Comissão expressa sua preocupação com o fato de que, de acordo com as informações recebidas, policiais e civis e agentes de segurança privada participaram de alguns despejos.

A Comissão considera adequado precisar que os despejos devem ser feitos em conformidade com as normas e padrões de direitos humanos internacionais e os princípios da excepcionalidade, legalidade, proporcionalidade e adequação, com o objetivo de promover o bem-estar social e garantindo soluções para população despejada. Tais garantias podem consistir em restituição e retorno, reassentamento em uma terra diferente melhor ou de igual qualidade e reabilitação ou compensação justa. Da mesma forma, caso seja necessário realizar um despejo, os Estados devem proporcionar proteção à dignidade, à vida e à segurança das pessoas despejadas, assegurando pelo menos o acesso a uma nutrição adequada em termos nutricionais e culturais, água potável e saneamento, habitação com condições de vida adequadas e roupas de proteção contra as intempéries e outras ameaças para a saúde. Tal procedimento também deve levar em conta o acesso aos cuidados de saúde, meios de subsistência, educação e acesso à justiça, e assegurar o acesso ajuda humanitária e acompanhamento independente. Além disso, o acesso seguro a recursos de propriedade coletiva a que dependiam anteriormente, deve ser garantido, o que inclui a possibilidade de coletar seus bens, equipamentos, colheitas e colheitas.

Por outro lado, a Comissão foi informada de uma estratégia de violência contra a estrutura da vida rural, por meio da realização de campanhas de difamação e descrédito contra escolas e centros médicos rurais. Por exemplo, durante a visita a uma escola rural no município de Marabá, a equipe educacional informou à Comissão que a mídia local havia indicado que a escola estaria treinando "guerrilheiros" e doutrinando seus alunos.

A Comissão também está preocupada com as mudanças legislativas propostas para o texto da Lei Nº. 13.260 / 16, que dispõe sobre as formas de tratamento e investigação de atos de terrorismo. De acordo com as informações recebidas, a referida proposta elimina o art. 2, inciso V, parágrafo 2º, da referida lei, que exclui os movimentos sociais das categorias não suspeitas. No entendimento desta Comissão, as mudanças sugeridas podem levar à criminalização de movimentos sociais, assim como os defensores da terra e do meio ambiente.

PESSOAS VÍTIMAS DE TRABALHO FORÇADO OU EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS

No Brasil, as práticas contemporâneas de trabalho escravo ou “em condição análoga à de escravo” têm sido identificadas e reconhecidas pelo Estado desde 1995. Nas zonas rurais, essas práticas são verificadas nas atividades relacionadas à pecuária, ao cultivo de cana de açúcar e à produção de carvão. No âmbito urbano, nos setores de construção e têxtil⁷. Segundo o Observatório Digital de Trabalho Escravo no Brasil, a partir de dados do Ministério do Trabalho, entre 2003 e 2018 foram resgatados 44.229 trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo⁸. O estado com maior incidência desta prática foi o Pará com 9.880 resgates.

⁷ Repórter Brasil, Trabalho escravo contemporâneo: 20 anos de combate (1995 – 2015), 24 de janeiro de 2015.

⁸ MPT, OIT, Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil.

O perfil básico do trabalhador submetido a tais práticas é de homens (95% dos casos), de baixa escolaridade (mais de 50% dos casos, sendo 31% analfabetos) e na faixa de 18 a 44 anos. Em geral, são migrantes internos dos estados do Nordeste e do Norte. O estado do Maranhão é a origem de quase 15% deles⁹. Há casos recorrentes também no âmbito urbano, nas grandes capitais como São Paulo, onde foram resgatados migrantes vítimas de tráfico e trabalho forçado em oficinas de costura subcontratadas por grandes grupos empresariais¹⁰.

A CIDH observa que, em termos gerais, o problema pode ser explicado por causas socioeconômicas relacionadas com a vulnerabilidade social das vítimas (pobreza, baixa escolaridade, pouca oferta de trabalho, acesso restrito a serviços públicos básicos, baixa renda familiar e migração irregular), as quais também estão relacionadas com a busca pela maximização de lucros por parte dos empresários e das empresas. Igualmente, destacam-se influências históricas, que remontam ao modelo produtivo da escravidão colonial, assim como padrões culturais de exploração nas zonas rurais. Por outra parte, a impunidade penal, a falta de sanções efetivas aos infratores deste tipo de práticas¹¹ e a ausência de políticas preventivas contribuem para a repetição e a perpetuação destes fatos.

A CIDH observa que o desconhecimento de direitos por parte dos trabalhadores é outro desafio a ser superado pelo Estado brasileiro. Em muitas ocasiões, os trabalhadores não se veem ou se identificam como pessoas que estão em uma condição análoga à de escravo, mesmo quando são submetidos a condições degradantes de trabalho, induzidos a dívidas artificiais, privados de documentos pessoais de identidade e submetidos a jornadas exaustivas.

Durante a visita, a Comissão recebeu informação a respeito da situação atual da política pública de repressão ao trabalho escravo no Brasil. Os representantes do Ministério Público do Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) manifestaram suas preocupações com relação ao enfraquecimento da política. A CIDH observa que o orçamento para a erradicação do trabalho escravo diminuiu pela metade entre 2014 e 2017¹². O número de operações de fiscalização do Grupo Móvel foi reduzido ao ponto de, em agosto de 2017, o Ministério Público do Trabalho ajuizar uma ação para obrigar o governo a manter as fiscalizações. Em outubro de 2017, o governo publicou uma portaria que restringiu o conceito de trabalho escravo e criava dificuldades para as operações de fiscalização do Grupo Móvel do Ministério do Trabalho. Esta portaria foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal¹³. Além disso, a CIDH foi informada que, em 2015 e 2016, o cadastro de empregadores flagrados por explorar mão de obra escrava, conhecido como “Lista Suja”, não foi publicado. Em 2017, a “lista suja” só foi publicada após uma ordem judicial requerida pelo Ministério Público do Trabalho¹⁴. Adicionalmente, a Comissão observa, com preocupação, o recente anúncio, em 7 de novembro de 2018, sobre a possível extinção do Ministério do Trabalho, que poderá causar prejuízos irreparáveis à política de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo, considerando que este Ministério é o órgão do Poder Executivo responsável pela efetiva implementação das medidas repressivas, bem como pelas fiscalizações.

Além disso, com base nas informações prestadas pelo Ministério Público do Trabalho, a CIDH observa que alguns pontos da Reforma Trabalhista brasileira, aprovada em julho de 2017, favorecem situações de

⁹ Repórter Brasil, Trabalho escravo contemporâneo: 20 anos de combate (1995 – 2015), 24 de janeiro de 2015.

¹⁰ Repórter Brasil, Trabalho escravo nas oficinas de costuras, 2016.

¹¹ EBC Agência Brasil, Brasil tem mais de 450 inquéritos sobre trabalho escravo sem solução, 28 de janeiro de 2017.

¹² Aos fatos, Dinheiro gasto no combate ao trabalho escravo cai à metade em três anos, 23 de outubro de 2017.

¹³ Supremo Tribunal Federal. Ministra Rosa weber suspende efeitos da portaria ministerial sobre trabalho escravo, 24 de outubro de 2017.

¹⁴ Ministério Público do Trabalho, MPT pede a publicação atualizada da lista suja do trabalho escravo, 25 de outubro de 2017.

trabalho em condições análogas às de escravo, como é o caso da terceirização¹⁵, bem como criam dificuldades para que os trabalhadores busquem reparação perante o Poder Judiciário, a exemplo das restrições no acesso à Justiça e a limitação da indenização por danos morais, fixada de acordo com o salário do trabalhador.

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA, PESSOAS VIVENDO EM FAVELAS, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E ZONAS PERIFÉRICAS

Como estabeleceu em seu informe sobre o tema, a CIDH considera que a pobreza constitui um problema de direitos humanos que se traduz em obstáculos para o gozo e exercício dos direitos humanos em condições de igualdade real por parte das pessoas, grupos e coletividades que vivem nesta situação. Em certos casos, implica ainda violações de direitos humanos que podem ser atribuídas à responsabilidade internacional do Estado. A pobreza extrema constitui um grave problema de direitos humanos pela intensidade de seu impacto no gozo efetivo e exercício dos direitos humanos.

Durante sua visita, a Comissão observou como a pobreza afeta diferentes populações que estão em situação de vulnerabilidade no Brasil, especialmente pessoas que não gozam de seu direito à moradia nos termos previstos pelos parâmetros internacionais de direitos humanos. A CIDH recebeu preocupante informação sobre o aumento da pobreza e da pobreza extrema no Brasil, assim como sobre o aumento da fome, ao ponto de o Brasil poder voltar a entrar no denominado “Mapa da fome” da FAO.

A falta de acesso a alimentação adequada, água, saneamento básico e outros serviços públicos essenciais, como eletricidade, tem sido observada pela Comissão em relação a vários grupos populacionais do Brasil, entre eles as pessoas vivendo em favelas, em zonas periféricas ou as que estão em situação de rua. Nas reuniões mantidas com estes grupos, a CIDH escutou numerosos testemunhos sobre a falta de acesso à saúde, incluindo o acesso a tratamentos médicos essenciais e assistência psicológica para pessoas vítimas de violência ou seus familiares.

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2016 a população brasileira foi estimada em 205.386.000 pessoas. Segundo o mesmo documento, o total de pessoas cuja renda mensal seria igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ da remuneração mínima legalmente estabelecida corresponderia a 12,1% da população, o que equivaleria a pouco mais de 24.851.000 pessoas. O conjunto dos dados oficiais desenha um panorama segundo o qual, no fim de 2016, 29,9% da população nacional disporia de renda mensal igual ou inferior à metade da remuneração mínima vigente à época (R\$ 880,00), o que corresponderia em números absolutos a 61.410.414 pessoas.

Quanto ao acesso a moradia, o mais amplo e conhecido programa governamental, denominado programa “Minha Casa Minha Vida”, tem por finalidade permitir a aquisição de moradias por famílias consideradas de baixa renda. Os potenciais destinatários desta política pública estão classificados em três categorias, de acordo com suas rendas familiares mensais. Segundo estudo realizado pelo Senado Federal brasileiro, de 2009 a 2016 4.542.599 moradias foram adquiridas sob as condicionantes deste programa. A grande maioria das famílias contempladas (91%) possui rendas mensais que as colocam nas categorias 1 e 2 do programa, as de menores rendas. A CIDH considera que programas habitacionais são de suma importância para o enfrentamento da pobreza e da pobreza extrema no Brasil, com especial ênfase na necessidade de acesso equitativo à moradia, dando aos setores economicamente mais vulneráveis da população uma oportunidade para que exerçam este direito social.

¹⁵ Repórter Brasil, [Pesquisadores reunidos em São Paulo apontam relação entre trabalho escravo e terceirização](#), 14 de novembro de 2014.

Além do aprofundamento da disparidade entre pessoas ricas e pobres no Brasil, a CIDH também recebeu informação sobre a ausência de políticas públicas efetivas para a ocupação do território urbano e para a realização concreta do direito à moradia, prevalecendo com frequência os interesses das empresas imobiliárias sobre os da população que ainda não tem acesso à moradia. Estes fatores têm propiciado, por um lado, o incremento desordenado das ocupações urbanas, popularmente conhecidas como favelas, e, por outro, o aumento considerável da população em situação de rua. Segundo um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicado em outubro de 2016, a estimativa da população em situação de rua no Brasil seria de 101.854 pessoas. Em reunião com o Ministério dos Direitos Humanos, informou-se que as cifras atuais estariam estimadas em 112.000 pessoas. A Comissão considera preocupante o elevado número de pessoas em situação de rua no país, associado à inexistência de dados oficiais a respeito de tal fenômeno, o que dificulta o correto diagnóstico da situação e o desenvolvimento consistente de políticas públicas para o enfrentamento de tal problemática.

Por sua vez, o Estado submeteu informações à CIDH relativas a seus órgãos e políticas públicas destinadas à atenção a pessoas em situação de rua. Segundo documento trazido pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) seria o órgão encarregado, em sentido amplo, da gestão das políticas públicas direcionadas à população em situação de rua. Tais políticas públicas se inserem no contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Neste cenário, o marco normativo mais importante para a análise adequada desta problemática é o Plano Nacional para a População em situação de rua, instaurado pelo Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que define a população em situação de rua como “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os espaços públicos e as áreas degradadas como espaços de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhida para alojamento temporário ou como moradia provisória”. Conforme os dados do MDS, os serviços de atenção especificamente destinados à população em situação de rua seriam oferecidos, de modo institucionalizado, nos denominados “Centros Pop”, cujo objetivo principal é oferecer atenção à população em situação de rua durante o dia. O Ministério de Direitos Humanos informa que estão sendo realizados esforços para que também se ofereçam seus serviços durante a noite.

A partir de uma interpretação evolutiva dos parâmetros interamericanos relacionados com o direito à moradia, a CIDH coincide com o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas quando considera que: “O direito à moradia não se deve interpretar em sentido estrito ou restritivo que o compare, por exemplo, com o abrigo que decorre do mero fato de ter um telhado por cima da cabeça ou o considere exclusivamente com uma comodidade. Deve-se considerá-lo antes como o direito a viver em segurança, paz e dignidade em algum lugar”. Do mesmo modo, a moradia deve ser adequada, o que significa “dispor de um lugar no qual se pode isolar caso se o deseje, espaço adequado, segurança adequada, iluminação e ventilação adequadas, uma infraestrutura básica adequada e uma situação adequada em relação ao trabalho e aos serviços básicos, tudo isso a um custo razoável”. Em todos os seus encontros, a CIDH confirmou que as pessoas que vivem na rua ou nas favelas não disfrutam de uma moradia adequada, como tampouco de segurança, paz e dignidade que exige a realização do direito à moradia.

A CIDH observou com preocupação a situação de exclusão social em que vive a população em situação de rua e sem teto, que sofre os impactos da estigmatização de suas lutas nos centros urbanos ao mesmo tempo em que lidam com políticas públicas insuficientes para atender suas demandas.

A CIDH visitou a Ocupação de Vila Nova Palestina em São Paulo, que está afetada por discursos de desprestígio e estigmatização de suas reivindicações e riscos de retrocessos. Os moradores seguem lutando pela regularização da ocupação. Do mesmo modo, a Comissão foi informada que quando há remoções de pessoas sem teto não se apresentam estratégias ou alternativas para garantir o direito à moradia desta população. Em Coroadinho (Maranhão), a CIDH visitou um dos bairros mais pobres do país, onde seus habitantes estão submetidos a marginalização social e ao abandono estatal, sem receber atenção a suas necessidades básicas. A CIDH quer aproveitar e reconhecer o papel das mulheres desta comunidade, que atuam para impedir o agravamento da situação social.

Em São Paulo, a CIDH recebeu denúncias de comunidades de população de rua que estão em profunda vulnerabilidade, sofrem abusos policiais, maus tratos e, principalmente, a ausência de uma perspectiva de um projeto de vida digna, com um mínimo acesso a serviços públicos fundamentais. O ambiente de desumanização em que se encontram os moradores da Cracolândia em São Paulo deve ser um alerta prioritário e exige uma resposta diferenciada por parte das autoridades estatais.

A CIDH também coletou informação sobre a adoção em anos recentes de medidas econômicas de austeridade, as quais têm impactado de maneira particularmente grave os grupos em situação de vulnerabilidade ou de discriminação histórica no Brasil. A CIDH observa que com a adoção da já mencionada Emenda Constitucional N. 95, o novo texto constitucional não faz distinções de caráter substantivo que garanta políticas públicas direcionadas à redução da pobreza extrema e à melhoria das condições de vida da população em situação de rua habitando nas favelas do Brasil.

A CIDH e sua Relatoria Especial DESCA consideram altamente preocupante a existência de uma política fiscal no Brasil que limita a inversão pública por um largo período de tempo e, portanto, desconhece o princípio de progressividade e não regressividade em matéria de direitos econômicos, sociais e ambientais. A este respeito, a CIDH reafirma o estabelecido em seu informe sobre Pobreza e Direitos Humanos, no sentido de que “a pobreza extrema não pode ser enfrentada e erradicada sem um marco amplo de políticas de caráter redistributivo que reduza os níveis extremos de desigualdade socioeconômica que caracterizam a região”.

Finalmente, preocupa a CIDH o impacto que a corrupção tem na vigência dos direitos humanos, em particular os direitos sociais e o combate da pobreza. Sobre isso, reafirma que: “A corrupção na gestão dos recursos públicos compromete a capacidade dos governos para cumprir com suas obrigações de direitos sociais, incluídos saúde, educação, água, transporte ou saneamento, que são essenciais para a efetivação dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, em das populações e grupos em condição de mais vulnerabilidade”. Do mesmo modo, a Comissão reafirma a importância que tem a luta contra a corrupção para garantir o gozo efetivo dos direitos humanos, em especial dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, cuja efetividade depende de políticas e orçamentos públicos.

PESSOAS SOB CUSTÓDIA DO ESTADO

Pessoas privadas de liberdade

A CIDH saúda os diversos esforços do Estado brasileiro nessa área, principalmente os que visam a reduzir a prisão preventiva, tais como aumentar a eficácia do controle judicial das detenções por meio de audiências de custódia e promover a aplicação de medidas alternativas. Em particular, a CIDH destaca a incorporação da perspectiva de gênero na implementação da prisão domiciliar, com a decisão de fevereiro de 2018 da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, que concede essa medida a mulheres e adolescentes em prisão preventiva que estejam grávidas, com filhos e filhas de até 12 anos de idade, ou sejam responsáveis por pessoas com deficiência. A Comissão também observa que o Estado informou sobre iniciativas para expandir e melhorar os programas de reintegração social.

Apesar disso, o Brasil é o quarto país com a maior população carcerária do mundo, com um total de 726,712 pessoas privadas de liberdade em 2016¹⁶, relata uma taxa de 197,4% de superlotação e entre 2000 e 2016 sua população aumentou em 212%¹⁷. Do total da população privada de liberdade, 91,2% são homens e 5,8% mulheres¹⁸. O crescimento da população carcerária feminina é de particular preocupação para a CIDH, pois no mesmo período aumentou o dobro em comparação com o crescimento da porcentagem de homens presos¹⁹. A Comissão também observa com preocupação a predominância de afrodescendentes no sistema penitenciário, constituindo 64% do total da população carcerária²⁰. A este respeito, o relator especial da ONU sobre tortura e outros maus-tratos, estabeleceu que o alto racismo institucional no Brasil se reflete em que pessoas afrodescendentes corram um risco significativamente maior de encarceramento em massa, tortura e maus-tratos e discriminação na prisão. Além disso, recebem sentenças mais altas pelos mesmos crimes, em comparação com aqueles que não são negros²¹.

Por outro lado, um dos esforços feitos pelo Estado para reduzir o número de pessoas privadas de liberdade tem sido a construção de novas prisões. A esse respeito, a Comissão lembra que a construção de mais vagas não é uma solução necessariamente adequada para os problemas atuais do sistema penitenciário brasileiro, nem representa uma solução sustentável ao longo do tempo. Isso se deve ao fato de que o crescimento da população penal é, em última análise, uma consequência direta da implementação da política criminal do Estado. No entanto, em alguns casos, para enfrentar a situação de superlotação, é necessário aumentar as vagas de prisão ou melhorar a infraestrutura.

A CIDH observa que o aumento da população carcerária e os altos níveis de superlotação derivam principalmente de uma política criminal que tenta resolver os problemas de segurança cidadã

¹⁶ Departamento Nacional Penitenciário e Ministério da Justiça e Segurança Pública, Levantamento Nacional de Informação Penitenciária (Infopen), atualização em junho de 2016. Brasília - DF, 2017, p. 8.

¹⁷ O acima exposto, considerando que existem 36.049 vagas em centros penitenciários. Departamento Penitenciário Nacional e Ministério da Justiça e Segurança Pública Nacional, Inquérito Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), atualizado até junho de 2016. Brasília - DF, 2017, p. 8

¹⁸ Departamento Penitenciário Nacional e Ministério da Justiça e Segurança Pública, Inquérito Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), atualizado até junho de 2016. Brasília - DF, 2017, p.11.

¹⁹ Departamento Penitenciário Nacional, Brasil, [Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, 2ª edição](#), 2018.

²⁰ Ibidem, p.32. Em relação à informação sobre raça, os estados do Maranhão, Pernambuco e Mato Grosso não coletam tais dados, afetando os números finais, especialmente levando em conta o grande número de prisioneiros (8.835; 34.556; e 10.362 pessoas presas, respectivamente. Mattos Filho, Relatório dos direitos das pessoas privadas de liberdade no Brasil, outubro de 2018.

²¹ Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes. Relatório da missão ao Brasil de 3 a 14 de agosto de 2015, A/HRC/57/Add.4, 29 de janeiro de 2016. para. 29

privilegiando o encarceramento. Exemplo disso são as políticas de Estado sobre drogas. A Lei 8.072 de 1990, estabelece os crimes hediondos e dá ao tráfico de drogas o mesmo tratamento. Da mesma forma, a Lei nº 11.343, de 2006, apesar de não criminalizar mais o consumo de drogas para uso pessoal, sua redação abstrata ampliou a discricionariedade da polícia para definir os crimes e sua classificação como tráfico. Além disso, esse regulamento aumentou as penalidades para esses crimes. Esta situação afetou desproporcionalmente as mulheres e o crime de tráfico ou consumo de drogas se constituem como a causas principais de sua privação de liberdade. Assim, 62% das mulheres são privadas de liberdade por estes tipos de crimes, em contraste com apenas 26% dos casos dos homens. Esses números são particularmente preocupantes, considerando que a maioria dessas mulheres ocupa apenas uma posição de "apoio" ao realizar serviços de transporte de drogas e pequenos negócios²².

Apesar do Estado ter tomado várias medidas para descriminalizar a posse e o consumo para uso pessoal de drogas – e assim reduzir a situação de superlotação carcerária –, operadores de justiça parecem priorizar medidas punitivas em relação a uma abordagem com enfoque de direitos humanos e saúde pública. A atual situação de insegurança corrobora para que as políticas criminais adotadas pelo Estado não consigam reduzir a violência de maneira eficaz. A este respeito, a CIDH reitera que não há nenhuma evidência empírica que demonstre que as políticas baseadas em maiores restrições ao direito à liberdade pessoal tenham um impacto real na redução da criminalidade e da violência, ou resolvam em um sentido mais amplo os problemas de segurança pública.

Não obstante a natureza excepcional do uso da prisão preventiva na legislação brasileira e os esforços para reduzir o seu uso, 40% da população carcerária – equivalente a um total de 292,450 pessoas privadas de liberdade estão sob esse regime²³. Em particular, a Comissão reitera que um dos principais avanços para reduzir seu uso – e que representa uma boa prática em nível regional – é a implementação de audiências de custódia, o que podem permitir a redução da taxa de determinação da prisão preventiva em casos de flagrância. A CIDH dispõe de informações que indicam que não há tribunais suficientes para realizar essas audiências e que os juízes determinariam o procedimento da prisão preventiva motivados pela gravidade do crime, pela ordem pública ou pelo registro criminal da pessoa. A Comissão também expressou sua preocupação com os números que indicam a falta de investigação e acompanhamento das alegações de maus-tratos e tortura durante a detenção, apresentadas durante as audiências em questão²⁴.

As deploráveis condições de detenção que caracterizam as prisões constituem riscos para a vida e a integridade das pessoas presas e são, *per se*, um tratamento cruel, desumano e degradante. Essas condições apresentam níveis alarmantes de superlotação, infraestrutura precária, falta de separação entre pessoas processadas e sentenciadas e uma escassez considerável de agentes penitenciários de custódia. Do mesmo modo, foram recebidas queixas de centros penitenciários onde prevalece a negligência na atenção médica; completa falta de higiene; ausência de artigos de necessidades básicas; alimentação inadequada considerando sua escassez e deficiências nutricionais; ausência de programas efetivos de reintegração social e falta de tratamento diferenciado em relação aos diferentes tipos de população carcerária. Da mesma forma, em alguns centros penitenciários surgem situações que ameaçam a integridade pessoal dos visitantes dos detidos, através da obstrução de visitas, a falta de espaços

²² Departamento Penitenciário Nacional, Brasil, [Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, "Infopen Mulheres"](#), 5 de novembro de 2015.

²³ Departamento Penitenciário Nacional e Ministério da Justiça e Segurança Pública, Inquérito Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), atualizado até junho de 2016. Brasília - DF, 2017, p.8.

²⁴ CIDH, Informe sobre medidas dirigidas a reduzir a prisão preventiva nas Américas, 2017.

decentes para realizá-las e a realização de inspeções vexatórias. Neste contexto, a Comissão recorda que as buscas corporais de visitantes a locais de privação de liberdade devem ser realizadas em condições sanitárias apropriadas, por pessoal qualificado do mesmo sexo e devem ser compatíveis com a dignidade humana e com respeito aos direitos fundamentais. Para tanto, o Estado deve utilizar meios alternativos que levem em consideração procedimentos e equipamentos tecnológicos ou outros métodos apropriados.

Em particular, a Comissão manifesta sua preocupação especial com as condições alarmantes apresentadas na unidade de Jorge Santana, pertencente ao Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangú), que apresentam sérios riscos à vida e à integridade dos detentos. A esse respeito, a Comissão enfatiza que os 1.833 presos - todos em prisão preventiva - estão permanentemente trancados em celas com quase três vezes sua capacidade de ocupação e em condições deploráveis. Além disso, eles não têm acesso a atividades de qualquer tipo, nem a possibilidade de ter horas ao sol. Este confinamento é devido à suposta falta de pessoal de custódia, o que se reflete claramente no fato de que no dia da visita, havia apenas cinco agentes para toda a população; isto é, um agente para cada 366 presos. A situação em que as pessoas estão nas celas "A" e "B" é de particular risco, considerando que a sua entrada neste espaço ocorre em função de seu envolvimento em operações policiais, portanto alguns estão feridos de bala. A este respeito, a Comissão observou a evidente negligência médica com a qual estão sendo tratados, percebida, por exemplo, nas notáveis infecções apresentadas como resultado de seus ferimentos. A Unidade Jorge Santana se enquadra objetivamente em uma das piores situações carcerárias dos países da América.

Em particular, são preocupantes as informações que indicam a persistência de centros de detenção controlados por organizações criminosas que dominam o tráfico de drogas e apresentam situações de autogoverno. Isso, além das condições deploráveis de detenção nas prisões brasileiras, poderia causar confrontos e tensões com altos níveis de violência. A Comissão destaca especialmente a falta de controle das autoridades penitenciárias que prevalece na Penitenciária de Monte Cristo, em Roraima, e que esta unidade é praticamente governada por uma facção criminosa. Entre as consequências dessa falta de controle, a Comissão destaca a falta de entrada das autoridades nos pavilhões onde residem os presos, o que significa que a delegação não teve acesso a essas áreas da prisão. Devido à situação descrita, há uma notável deterioração na estrutura física da unidade, bem como o acesso inadequado à água e condições deploráveis no saneamento básico. Da mesma forma, a falta de controle das autoridades afeta a possibilidade de que os presos tenham acesso à educação e ao trabalho.

Além disso, de acordo com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, desde as rebeliões ocorridas no início de 2017, houve desaparecimentos de presos em vários centros de detenção do país. Em particular, a CIDH expressa sua preocupação pelo fato de que as investigações sobre o paradeiro das pessoas desaparecidas não foram iniciadas, porque elas teriam sido registradas como "fugitivas"²⁵.

Finalmente, por meio de testemunhos repetidos e concordantes, a CIDH recebeu informações sobre alegações de maus-tratos e tortura durante detenções e interrogatórios, cometidas pela polícia militar e civil. Além disso, a Comissão foi informada dos maus-tratos nas prisões por funcionários penitenciários e agentes do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) e Células de Intervenção Rápida (CIR). A crescente utilização destes operativos de policiais militares está relacionada a um aumento no recrudescimento da política de punição das pessoas privadas de liberdade, bem como a adoção de regimes disciplinares de exceção, reproduzindo o sistema prisional federal, como o regime disciplinar diferenciado. Essa situação

²⁵ Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Informações fornecidas à Comissão em 10 de novembro de 2018.

é particularmente preocupante, considerando que, com base em um grande número de depoimentos, a maioria dos detentos não relata os fatos por medo de represálias. Neste contexto, a Comissão condena qualquer forma de tortura, e lembra que, embora o direito à integridade pessoal corresponda a todas as pessoas, em todas as circunstâncias, a proibição absoluta da tortura e de maus-tratos é particularmente relevante para proteger as pessoas privadas de liberdade, que também estão indefesos em relação aos agentes do Estado.

Centros socioeducativos

Segundo dados do levantamento anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em 30 de novembro de 2016 havia um total de 26.450 adolescentes e jovens (entre 12 e 21 anos) privados de liberdade no Brasil²⁶. Em relação à situação dos adolescentes em contato com a lei penal, a CIDH reconhece diversos esforços do Estado nessa área, como a adoção da Lei 12.594/2012 do SINASE. Este regulamento representa um sinal do compromisso do Estado brasileiro em buscar medidas de acordo com os parâmetros internacionais no âmbito da justiça juvenil. No entanto, a Comissão identificou sérios desafios para a sua aplicação e funcionamento operacional, que resultaram em deficiências claras nas instalações e na gestão dos centros de detenção para essa população.

A CIDH realizou uma visita de trabalho ao Brasil entre os dias 13 e 17 de novembro de 2017. Nessa ocasião e por meio de diferentes mecanismos, a Comissão manifestou-se sobre os graves desafios estruturais e generalizados enfrentados pelo sistema de justiça juvenil. Esses desafios, ao invés de representar uma oportunidade de reintegração social e evitar a reincidência, impedem a garantia dos direitos dos adolescentes em contato com a lei penal. A esse respeito, a Comissão reitera as observações da visita de trabalho ao Brasil em novembro de 2017, no sentido de que nos centros socioeducativos para adolescentes em contato com a lei penal prevalecem altos níveis de violência, superlotação, instalações insalubres e falta de programas eficazes de reintegração social. A Comissão está preocupada com as constantes denúncias recebidas por maus-tratos cometidos por outros internos e pelo pessoal destes centros.

Durante sua visita ao Centro Dom Bosco, a Comissão recebeu vários testemunhos sobre os atrasos que caracterizam os processos de adolescentes e jovens presos no local. A Comissão manifesta também preocupação de que, como no caso de prisões de adultos, a falta de agentes penitenciários faz com que a maioria dos adolescentes permaneçam em suas celas por mais de 23 horas por dia, com exceção dos momentos ocasionais de alimentação fora das celas ou quando recebem visitas durante a manhã de sábado. Esta situação resulta em que não haja uma participação adequada em programas educativos e de integração, que juntamente com a falta de critérios objetivos de elegibilidade para estes programas, prejudica a natureza reabilitadora da privação da liberdade. Também chama a atenção da Comissão que os jovens que estão sob o regime provisório permanecem em suas celas permanentemente, sem possibilidade de participar de programas de reintegração. Isto é especialmente grave porque diz respeito a adolescentes cuja participação na prática de um crime ainda não foi determinada.

Em relação a adolescentes presos, a Comissão recorda que o Brasil deve assumir uma posição especial de garantia na proteção dos seus direitos, que envolva medidas especiais baseadas no interesse superior do adolescente. Nesse sentido, os adolescentes não devem ser submetidos a situações de violência ou que atentem contra sua integridade pessoal, dignidade e desenvolvimento e devem estar em instalações adequadas para a segurança, abrigo, educação, cuidados de saúde e atividades de reintegração social.

²⁶ SINASE, [Levantamento Anual](#), 2016.

Da mesma forma, a Comissão reitera que a privação de liberdade deve ser aplicada como medida de último recurso, pelo menor tempo possível, com caráter reabilitador e proporcional. A este respeito, há provas abundantes para mostrar que o encerramento das adolescentes é ineficaz para enfrentar a insegurança, pois este tipo de medidas repressivas não fornece as condições para prevenir a reincidência, especialmente quando a privação da liberdade é dada em condições como as observadas durante esta visita.

Finalmente, a Comissão manifesta preocupação com as iniciativas que visam reduzir a idade de responsabilidade criminal no Brasil para os 16 anos, que são contrárias aos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, ratificada pelo Brasil. A Comissão recorda que submeter pessoas menores de 18 anos ao sistema ordinário de justiça nega totalmente seu status como adolescente e viola seus direitos. Reitera também a obrigação do Estado de que os procedimentos, autoridades e instituições especializadas para a tramitação dos casos de delito de adolescente sejam baseadas em princípios internacionais sobre a matéria.

PESSOAS MIGRANTES, SOLICITANTES DE ASILO E REFUGIADOS

Atualmente, o Brasil se apresenta como um país de origem, destino e retorno de migrantes. Recentemente, o fenômeno migratório no Brasil tem sido impulsionado pela migração intrarregional, facilitada pelos Acordos de Residência do Mercosul, a exemplo da migração de bolivianos com destino a São Paulo; da migração haitiana após o devastador terremoto de 2010; e da chegada massiva de pessoas venezuelanas como resultado da grave crise socioeconômica e política, bem como da escassez de alimentos e da dificuldade de acesso a tratamentos médicos e medicamentos na Venezuela.

Em matéria de avanços, a CIDH celebra a aprovação legislativa e a sanção da nova lei de migração (Lei 13.445/2017), que tem como eixo central os direitos humanos das pessoas migrantes e que foi concebida a partir de uma efetiva participação da sociedade civil, instituições públicas e especialistas na matéria.

A Comissão observa que, segundo estatísticas da Polícia Federal, o número de migrantes no Brasil aumentou 160% entre 2006 e 2015²⁷. Além disso, até o final de setembro de 2018, um total de 65.846 pessoas venezuelanas solicitaram refúgio e outros 19.616 venezuelanos solicitaram a residência temporária no Brasil. A CIDH observa que, como resultado da chegada massiva do povo venezuelano, os pedidos de refúgio cresceram significativamente nos últimos anos.

Durante a visita, a Comissão visitou Pacaraima e Boa Vista, no estado de Roraima, e constatou a existência de boas práticas adotadas pelo Estado brasileiro no marco da "Operação Acolhida", especialmente em relação aos direitos de ingresso no território, de não devolução e de solicitar asilo. Além disso, a CIDH destaca positivamente a atenção e a assistência recebidas pelos venezuelanos nos abrigos criados pelo Estado com a cooperação do ACNUR, da OIM e de outras agências do sistema ONU. O Centro de Triagem e Assistência aos Migrantes em Pacaraima, inaugurado em 18 de junho de 2018, permite que as pessoas venezuelanas possam solicitar imediatamente a residência temporária ou o refúgio, a emissão de documentos como o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a Carteira de Trabalho (CTPS), bem como fornece vacinas e uma atenção especial a crianças e adolescentes.

²⁷ G1, [Em 10 anos, número de imigrantes aumenta 160% no Brasil](#), diz PF, 25 de junho de 2016.

^[2] ACNUR, [Venezuela Situation](#), 2018.

Além disso, a Comissão recebeu informações de que o governo federal tomou medidas para ampliar a estratégia de interiorização com o compromisso de realocar uma média de 1.000 pessoas por mês e reduzir o número de venezuelanos que vivem nas ruas, além de facilitar sua integração socioeconômica nas cidades receptoras. A Comissão avalia positivamente que 1.980 pessoas foram interiorizadas em diferentes cidades do Brasil até 23 de setembro de 2018²⁸. Por outro lado, a CIDH expressa sua preocupação com as pessoas venezuelanas que permanecem em situação de rua, em uma condição de extrema vulnerabilidade, e mais expostas a atos de xenofobia.

No Rio de Janeiro, a CIDH recebeu informações de migrantes e refugiados sobre suas preocupações e dificuldades em relação ao acesso à documentação para obter a autorização de residência e para sua regularização migratória; ao tratamento inadequado por parte de agentes da política migratória; obstáculos à obtenção de vistos e autorizações nos casos de reunificação familiar; bem como o atraso na obtenção de uma resposta definitiva para os pedidos de reconhecimento da condição de refugiado. A Comissão também observa que a legislação brasileira não estabelece um prazo para a conclusão de tais procedimentos. Além disso, a CIDH recebeu denúncias de situações de exploração e discriminação no ambiente laboral. Os migrantes e refugiados ouvidos pela CIDH informaram que trabalham mais horas e recebem salários mais baixos que os demais trabalhadores e que há casos de migrantes submetidos a condições degradantes de trabalho e jornadas exaustivas.

SEGURANÇA CIDADÃ

Nos últimos anos, a CIDH vem observando com preocupação o agravamento da situação de violência e insegurança cidadã no Brasil. Em 2017, o Brasil teve uma taxa de 30,8 mortes violentas por 100 mil habitantes, o que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), representa uma "epidemia de violência". A crise de segurança pública, especialmente no contexto urbano, se evidencia principalmente nas capitais dos estados, onde se registra um aumento de casos de uso excessivo da força pela polícia, crescente militarização das políticas de segurança pública e a repressão a protestos. Da mesma forma, a taxa de homicídios aumentou, principalmente com o uso de armas de fogo e principalmente contra jovens negros. A crise de segurança também se reflete nas políticas ineficientes para prevenir e reduzir os crimes violentos - incluindo políticas de drogas e crime organizado -, altos índices de violência doméstica e feminicídio, e atrasos em investigações e processos judiciais com altos níveis de impunidade.

A Comissão também toma nota das iniciativas do Estado brasileiro em matéria de política de segurança pública, que visam reduzir o número de homicídios dolosos e a superpopulação carcerária, bem como aumentar a velocidade das investigações e processos judiciais em casos de violência doméstica. A CIDH sapuda com satisfação a recente aprovação da Lei nº 13.657, de 11 de junho de 2018, que estabelece o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que prevê uma ação conjunta e coordenada dos órgãos de segurança pública e defesa pública, em nível federal e estadual, em articulação com a sociedade.

Além disso, a Comissão recebeu relatos do medo na sociedade civil brasileira em relação aos altos níveis de criminalidade e violência. A resposta dada pelo Estado a esta questão praticamente consiste em controle policial da ordem pública e ausência de respostas estruturais eficientes à questão da violência e do crime. Além disso, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as respostas à questão não foram suficientes para abordar as dinâmicas sociais que se seguem, aceitar padrões de violência, como a doméstica, de gênero, no campo, e contra determinados segmentos sociais e demográficos como pobres,

²⁸ ONU, Report on Inter-Agency Emergency Response to the Venezuela Situation, 27 de setembro de 2018.

jovens, negros e negras, entre outros, bem como processos judiciais que têm como resultado prático a criminalização da pobreza. Isso mostra que não há uma política criminal com perspectiva de direitos humanos, que seja capaz de responder a crimes graves e violentos que continuam acontecendo no país. Essa situação minou a confiança da população em relação às ações do Estado na questão.

Impacto diferenciado sobre pessoas em matéria de segurança

A gravidade da situação de segurança cidadã tem um impacto diferenciado sobre as mulheres e outros grupos em situações de risco especiais, como afrodescendentes, jovens e adolescentes, pessoas que vivem nas áreas mais pobres, pessoas LGBTI, jornalistas, trabalhadores rurais, indígenas e defensores dos direitos humanos.

Quanto aos impactos desproporcionais que a violência produz em pessoas afrodescendentes, como mencionado acima, a cada 100 mortos em 2016, um total de 71 pessoas, são afrodescendentes. Da mesma forma, 76% das pessoas que perdem a vida em intervenções policiais são afrodescendentes²⁹. Os jovens afrodescendentes do gênero masculino têm 2,5 vezes mais probabilidades de morrer como resultado da violência do que os jovens não afrodescendentes. Por sua parte, a Comissão constatou a existência de políticas de violência institucional contra esta população que perpetuam padrões existentes de discriminação e são acentuadas por meio de práticas amplamente expandidas, tais como práticas de perfilamento racial, perseguição policial seletiva e sobrerrepresentação no sistema prisional. Isto deveu-se à ausência ou ineficácia das investigações e sanções aos autores, ou à violência exercida por parte de agentes do Estado, em violação dos parâmetros de proporcionalidade, excepcionalidade e necessidade do uso da força. Neste contexto, a Comissão reitera sua profunda preocupação com a falta de efetividade das medidas para prevenir e reverter a exclusão histórica e sistemática de pessoas afrodescendente e suas comunidades.

A discriminação histórica e o racismo estrutural que existem criam uma situação particular de vulnerabilidade das mulheres afrodescendentes e quilombolas, o que se reflete no aumento da violência doméstica e sexual e no elevado número de homicídios. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), foram registrados 60.018 estupros em 2017, 8,4% a mais do que no ano anterior: e um total de 4.539 homicídios de mulheres, aumentando 6,1% com relação a 2016. Destes, 1.133 foram classificados como feminicídios em 2017, em comparação com 621 identificados no ano anterior. Com base nesses números, a Comissão aponta para a existência de interseções entre violência, racismo e misoginia profundamente enraizadas no país³⁰, que se refletem no fato de que enquanto os assassinatos cometidos contra mulheres não afrodescendentes descem, os assassinatos de mulheres negras aumentam.

Por outro lado, a CIDH recebeu informações preocupantes sobre várias formas de violência contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) no Brasil. A este respeito, a Comissão observa um aumento de 30% nos assassinatos em 2017, em comparação com os do ano anterior³¹. Destes crimes, um grande número é cometido contra pessoas de ascendência africana. Além disso, em relação às crianças, a Comissão observa com preocupação que o Brasil é o quinto país com as maiores taxas de homicídios de crianças, refletindo a extrema violência a que estão expostas.³²

Em relação à situação de violência contra jornalistas e comunicadores sociais, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH registrou nos últimos 5 anos o assassinato de 11 jornalistas no Brasil por motivos supostamente relacionados à sua atividade jornalística, além de dezenas de outras agressões.

²⁹ Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Um retrato da violência contra negros e negras no Brasil, 2017.

³⁰ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, março de 2017.

³¹ O Globo, Assassinatos de LGBT crescem 30% entre 2016 e 2017, segundo relatório, 17 de janeiro de 2018.

³² Save the Children, En Deuda con la Niñez – Informe sobre la Niñez en el Mundo 2017, 31 de maio de 2017.

Somente em 2018, a CIDH registrou o assassinato de quatro jornalistas. Durante a visita à cidade de São Paulo, a CIDH foi informada sobre as graves ameaças on-line e físicas sofridas por vários jornalistas, especialmente mulheres, durante a última campanha eleitoral. Entre janeiro e outubro de 2018, houve pelo menos 137 casos de ataques a comunicadores, com 75 agressões por meio da mídia digital e 62 agressões físicas ligadas à cobertura das eleições, além de demonstrações sociais.³³

No contexto da visita, a CIDH tomou nota da informação transmitida pelo atual governo para incluir oficialmente os comunicadores ameaçados devido ao seu trabalho como grupo especificamente protegido no programa de proteção aos defensores dos direitos humanos. Em 3 de setembro, através do Decreto nº 300 do Ministério dos Direitos Humanos, foi anunciada essa nova abordagem do programa, agora oficialmente denominado "Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores Sociais e Ambientalistas". Além disso, foi informado o aumento no orçamento para este programa para os anos de 2019/2020.

Em relação às pessoas defensoras de direitos humanos, a CIDH expressou repetidamente sua preocupação com a situação de violência e criminalização que enfrentam devido ao seu trabalho de defesa. Neste contexto, em março deste ano, a Comissão repudiou o assassinato de Marielle Franco, defensora dos direitos humanos e membro da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro. Seu assassinato e o do motorista Anderson Gomes representam um caso emblemático que expõe a resistência à defesa da inclusão de pessoas historicamente marginalizadas nas estruturas de participação política e social.

Da mesma forma, em 27 de julho de 2018, a Comissão condenou os assassinatos de defensores de direitos humanos, especialmente os relacionados à defesa do direito ao meio ambiente e dos trabalhadores rurais e à terra. Por seu turno, durante a visita, a Comissão foi informada sobre o aumento, durante os últimos anos, dos assassinatos destes defensores. Assim, de acordo com um relatório publicado em 2017 pela Comissão Pastoral da Terra, durante esse ano houve 71 homicídios, o que representa um aumento significativo em relação aos 61 homicídios registrados em 2016 e em relação aos 50 homicídios em 2015. No mesmo sentido, a organização Global Witness apontou que, em 2017, o Brasil se tornou o país com o maior número de assassinatos de defensores do meio ambiente no mundo.³⁴

Dada a discriminação estrutural enfrentada pelas mulheres no país, a Comissão observa que as pessoas defensoras dos direitos humanos enfrentam estereótipos de gênero que rejeitam sua participação na vida pública e sua liderança na defesa de seus direitos fundamentais, seus territórios e tradições.

De acordo com informações recebidas durante sua visita, a Comissão observa que há subnotificação de assassinatos contra defensores dos direitos humanos em meio urbano. Nesse sentido, com o objetivo de apresentar esses assassinatos como atos de violência urbana e não relacionados à defesa dos direitos humanos, vários dos assassinatos contra os defensores são notificados como conflitos individuais ou relacionados ao tráfico de drogas. Da mesma forma, nas cidades há tentativas de desacreditar e criminalizar a defesa dos direitos humanos.

Nesse contexto, a CIDH manifesta sua profunda preocupação com a falta de efetividade das medidas para prevenir e reverter a situação histórica de exclusão sistemática e discriminação de certas pessoas pertencentes a grupos de risco especial. A CIDH recorda a obrigação do Estado de adotar medidas para prevenir a violação de direitos relacionados com a segurança do cidadão, como a vida, a integridade e a

³³ Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji). 8 de outubro de 2018. Abraji registra mais de 130 casos de violência contra jornalistas em contexto político-eleitoral.

³⁴ Global Witness. A QUE PREÇO? O aumento dos assassinatos de defensores da terra e do ambiente em 2017. Julho de 2018.

liberdade pessoal. A Comissão reitera que uma política pública de segurança cidadã deve lidar com as diferentes dimensões dos problemas que dão origem ao crime e à violência, e tomar medidas que fortaleçam os fatores de proteção e reduzam os fatores de risco de violência para certos grupos e comunidades. Portanto, é essencial que tais medidas tenham uma abordagem integral e sejam implementadas em coordenação com as comunidades locais.

Mortes violentas e uso excessivo da força por parte da polícia

Em relação às mortes violentas, segundo o Anuário de Segurança Pública da FBSP, 63.880 mil mortes violentas ocorreram no Brasil em 2017. Isso equivale a 175 mortes por dia, sendo 70% delas com uso de armas de fogo. Destas, 16.799 ocorreram nas capitais. Em grande medida, o aumento deveu-se às mortes causadas pela polícia, que aumentaram 20% em relação a 2016, em confrontos com a polícia, em violação dos parâmetros internacionais sobre o uso da força. A este respeito, a Comissão foi informada de que as execuções extrajudiciais se dão principalmente em um contexto de retaliação ou de respostas violentas a ataques contra a polícia por facções organizadas ou grupos criminosos, em retaliação por agentes do Estado quando esses grupos operam, em disputas pelo controle do território por facções criminosas e em situações de limpeza social. Nesse sentido, um total de 21.897 pessoas perderam a vida em ações policiais entre 2009 e 2016.³⁵ Por sua vez, somente no estado de São Paulo, de abril de 2007 a maio de 2017, mais de cinco mil pessoas morreram nas mãos da polícia militar.³⁶ Outro exemplo é a operação da Divisão Especial de Investigação e Captura (Deic) da Polícia Civil do estado de Alagoas na área rural de Santana do Ipanema, Alagoas, em 8 de novembro de 2018, resultando em 11 mortes.³⁷

Segundo os depoimentos das vítimas recebidos pela Comissão, esse padrão de ação das forças de segurança gerou situações de execuções extrajudiciais sistemáticas e massivas, principalmente de jovens negros e pobres no Brasil. Por sua vez, no caso "Favela Nova Brasília vs. Brasil"³⁸ decidido pela Corte IDH em 2017, não apenas ficaram evidentes as deficiências graves e estruturais nos métodos de investigação criminal, mas também os padrões massivos de uso excessivo da força pelas forças de segurança contra a população que vive nas inúmeras favelas existentes no país.

Embora a denominação deste tipo de mortes como "autos de resistência" tenha sido modificada em 2016 por "homicídio resultante da oposição à intervenção policial", a nova terminologia contempla a presunção de culpabilidade da vítima, ao supor que estaria agindo em oposição ou resistência às operações policiais.³⁹

Segundo o relatório "Uma Análise dos Crimes de Maio de 2006", teria ocorrido um padrão de execução que revela que as vítimas foram atingidas por grandes quantidades de tiros, em regiões de alta letalidade (cabeça e tronco) e na maioria dos casos, os tiros seriam feitos pelas costas e a curta distância. Além disso, no que se refere à produção de provas, este relatório revela que, na maioria dos casos, a assistência às vítimas é feita por policiais armados, com alteração do local do crime ou ausência de testemunhas, o que dificulta ou impede uma investigação mais aprofundada.⁴⁰ Neste ponto, durante a visita, organizações da

³⁵ Fórum Brasileiro de Segurança Pública, [11 Anuário Brasileiro de Segurança Pública](#), 30 de outubro 2017.

³⁶ UNIFESP. Relatório Final: Violência de Estado no Brasil: uma análise dos Crimes de Maiores de 2006 na perspectiva da antropologia forense e da justiça de transição, p. 15.

³⁷ UOL, Polícia vai apurar ação que matou 11 em Alagoas após fotos vazadas e suspeita de execução.

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/11/10/policia-vai-apurar-acao-que-matou-11-em-alagoas-apos-fotos-vazadas-e-suspeita-de-execucao.htm>

³⁸ Sentencia de 16 febrero de 2017, excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas, párr. 01, 208, 323.

³⁹ Amnistía Internacional, Nota Pública: Resolução do Conselho Superior de Polícia mantém a lógica dos "autos de resistência", 5 de janeiro de 2016.

⁴⁰ UNIFESP. Relatório Final: Violência de Estado no Brasil: uma análise dos Crimes de Maiores de 2006 na perspectiva da antropologia forense e da justiça de transição, p. 214.

sociedade civil alegam a produção de provas por agentes de segurança contra as vítimas para justificar as execuções.

Por outro lado, execuções extrajudiciais cometidas por alguns policiais no Brasil colocam em risco a vida de outros policiais que estão sujeitos à represália pelos abusos violentos de seus colegas e acabam aumentando a violência durante confrontos com suspeitos⁴¹. Assim, em 2016, um total de 437 policiais morreu no Brasil; a grande maioria deles estava fora de serviço. Por sua vez, durante sua visita ao Rio de Janeiro, a Comissão reuniu-se com familiares de policiais vítimas de violência, que relataram não receber o apoio necessário do Estado e que as iniciativas da sociedade civil usualmente não os incorporam.

As condições de trabalho dos funcionários públicos, como policiais e outros agentes encarregados da segurança cidadã, os colocam em situação de risco. Uma melhoria em suas condições de trabalho resultaria em uma melhoria na segurança das cidadãs e cidadãos. É necessário que o Estado brasileiro adote medidas para a profissionalização dos agentes do Estado responsáveis pela segurança do cidadão, bem como uma política pública que leve em conta a segurança e os direitos dos agentes do Estado, incluídos os policiais. As políticas públicas de segurança cidadã devem se concentrar na criação ou consolidação de uma instituição estatal que ofereça respostas eficazes e eficientes às demandas de uma sociedade democrática em termos de segurança, em estrita observância aos parâmetros internacionais de direitos humanos.

A CIDH também destaca a ineficiência das políticas de segurança cidadã voltadas ao enfrentamento da violência contra grupos tradicionalmente discriminados e marginalizados. Os dados indicam que os níveis de violência e insegurança no Brasil, em especial os crimes violentos e homicídios, estão intimamente relacionados à quantidade de armas de fogo em circulação. Nesse sentido, 70% dos homicídios no país são cometidos com armas de fogo.

Nesse contexto, a CIDH enfatiza que a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas de segurança pública é essencial. Em particular, a polícia no Brasil deve ter a cooperação da comunidade para combater os altos índices de criminalidade que geram medo na população, e entender que uma ação com o uso da força e execuções impunes gera ainda mais desconfiança e descrença na polícia. A esse respeito, a CIDH reitera que o uso da força deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da absoluta necessidade e da proporcionalidade. Juntos, esses princípios levam à conclusão de que "o uso da força é um último recurso que deve ser limitado tanto qualitativa quanto quantitativamente, usado apenas para prevenir um episódio mais grave do que aquele que levou o Estado a intervir".

As consequências sociais dos efeitos da violência são devastadoras para as famílias e afetam profundamente o tecido social das comunidades. Nesse contexto, as vítimas e familiares que se reuniram com a CIDH durante a visita relataram que suas vidas foram destruídas em decorrência de atos violentos contra eles e suas famílias. Essas inúmeras causas de violência, vinculadas a valores e normas socialmente compartilhadas, como parte desse modelo de causalidade, geram uma normalização ou a existência de uma "cultura da violência". Além disso, a impunidade por crimes perpetua a violência, criando um ambiente que autoriza a privação da vida de uma pessoa. A CIDH reitera enfaticamente que é obrigação do Estado respeitar e garantir o direito à vida e à integridade de todas as pessoas; investigar, processar e punir violações de direitos humanos que ocorram, bem como proporcionar reparações integrais às vítimas e suas famílias.

⁴¹ Human Rights Watch. Brasil: Violência Policial Continua Sem Freios, 18 de janeiro de 2018.

Finalmente, a Comissão ressalta que, segundo dados inéditos compilados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 693.076 boletins de ocorrência de desaparecimento foram registrados no Brasil de 2007 a 2016.⁴² Entre as razões para esses desaparecimentos, destacam-se conflitos familiares, crime organizado e violência estatal. Apesar do elevado número de desaparecimentos, este tipo de crime não recebe a devida atenção das autoridades públicas, que consideram que a busca e localização de pessoas desaparecidas é de responsabilidade das famílias. Da mesma forma, não há recursos para identificar corpos localizados pelas autoridades. Nesse contexto, a CIDH considera que o enfrentamento do desaparecimento é uma questão de Estado, e deve envolver a ação coordenada de policiais, institutos de criminalística, órgãos de assistência social e saúde, e órgãos do poder judiciário.

A militarização das políticas de segurança pública

A Comissão foi informada de que o Decreto nº 9.288, publicado em 16 de fevereiro de 2018, dá ampla autoridade para as forças armadas para restaurar a ordem e coloca a polícia sob o comando de um general do exército no Rio de Janeiro. Durante a visita, a Comissão recebeu informações sobre o Plano Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal - Rio de Janeiro (GIF-RJ), que dispõe sobre as diferentes linhas de ação emergencial e estruturais, para reforçar as capacidades da polícia e do sistema penitenciário. Por sua parte, o Estado ressaltou que o plano de intervenção inclui ações relacionadas aos direitos humanos, tais como o recrutamento de profissionais de saúde e doação de medicamentos e afirmou que houve uma melhora significativa nos indicadores de crimes contra a vida e contra a propriedade. Por outro lado, Observatório da Intervenção coordenado pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) registrou que os resultados do Plano Estratégico revelam um quadro sombrio, observando que os índices mais sensíveis permanecem elevados, como tiroteios, chacinas e mortes violentas, mesmo derivadas de ações das autoridades do Estado. De fevereiro a junho de 2018, 2.617 homicídios dolosos ocorreram, 736 pessoas foram mortas pela polícia e 99.571 roubos ocorreram. Além disso, não se avançou na luta contra o crime organizado, mudanças na gestão da polícia, fortalecimento da integração e inteligência. Um estudo coordenado pelo Ouvidor da Defensoria do Estado do Rio, com base em mais de 300 relatos de moradores das comunidades, identificou 30 tipos de violações praticadas sistematicamente pelas autoridades estatais sob a Intervenção Federal, como roubo e furto, danos ao patrimônio, violência sexual, extorsão, ameaças e agressões físicas, execuções, disparos aleatórios, entre outros.⁴³

Em 2018, a CIDH e o ACNUDH manifestaram profunda preocupação com este decreto presidencial, autorizando uma intervenção federal em questões de ordem pública no estado do Rio de Janeiro. A esse respeito, alertaram para o impacto desproporcional que a intervenção militar pode ter sobre os direitos humanos dos afrodescendentes, dos adolescentes e dos que residem nas áreas mais pobres⁴⁴. Além disso, lembraram que os Estados deveriam limitar ao máximo o uso das forças armadas para o controle de distúrbios internos. Isso se deve ao fato de que o treinamento que recebem é destinado a derrotar um inimigo militarmente, e não a proteção e controle de civis.

Além disso, a CIDH reitera seu pronunciamento de outubro de 2017, rejeitando a emenda do Código Penal Militar pela Lei no. 13.491 / 17 para que os homicídios dolosos de civis cometidos por agentes das forças

⁴² Jornal o Globo. Brasil registra 8 desaparecimentos por hora nos últimos 10 anos, diz estudo inédito. 30 de novembro de 2017. <https://g1.globo.com/google/amp/sao-paulo/noticia/brasil-registra-8-desaparecimentos-por-hora-nos-ultimos-10-anos-diz-estudo-inedito.ghtml>

⁴³Fonte: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/6397-Comunidades-do-Rio-sofrem-30-tipos-de-violacoes-durante-Intervencao>

⁴⁴ CIDH, Comunicado de Prensa No. 47/2018, [Brasil: preocupa a ACNUDH y CIDH intervención federal en Rio de Janeiro](#), 13 de marzo de 2018.

armadas sejam julgados por tribunais militares. A CIDH sustentou que a investigação e julgamento em tribunais militares de denúncias de violações de direitos humanos cometidas pelos militares, especialmente as violações supostamente cometidas contra civis, impedem a possibilidade de uma investigação independente e imparcial conduzida por autoridades judiciais não vinculadas a hierarquia de comando das próprias forças de segurança.

A implementação do Gabinete de Intervenção Federal (GIF-RJ) ocorre simultaneamente com a vigência do decreto permitindo as operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). As operações de garantia de lei e ordem (GLO) garantem aos militares o poder de agir com poder policial até a restauração da normalidade. Da mesma forma, tais operações são realizadas exclusivamente por ordem expressa da Presidência da República em situações graves de perturbação de ordem, e quando há esgotamento das forças tradicionais de segurança pública. Durante a visita, a CIDH recebeu informações de que o uso dessas operações é cada vez mais recorrente, consolidando uma lógica de uso das forças armadas na segurança pública.

Nesse contexto, a CIDH reitera que os Estados têm a obrigação de garantir a segurança e salvaguardar a ordem pública e, portanto, têm o poder de usar a força para garantir esses fins. No entanto, esse poder é limitado pela observância dos direitos humanos, cujo gozo implica não apenas a obrigação do Estado de não infringir tais direitos, mas também de exigir a proteção e a preservação desses direitos. Portanto, as ações do Estado no cumprimento de suas obrigações de segurança devem garantir que qualquer risco aos direitos básicos seja minimizado, garantindo o estrito cumprimento dos princípios e parâmetros internacionais.

Política de drogas e combate ao crime organizado

Durante os últimos anos, a CIDH vem recebendo, de maneira consistente e sistemática, informações sobre os impactos, as consequências e as respostas estatais relacionadas com o consumo e a comercialização de drogas. Nesse sentido, as políticas sobre drogas se enfocam no uso da justiça penal – e, em consequência, do encarceramento – e partem de um enfoque criminalizante. Medidas essas, que foram privilegiadas em contraponto a políticas que protejam a saúde pública, e reduzam os efeitos do crime e da violência.

Em particular, este tipo de políticas tem gerado um impacto desproporcionado em relação a grupos sociais que foram historicamente discriminados e marginalizados no Brasil. Dessa forma, afetam de forma desproporcionada às pessoas afrodescendentes, que se veem super representação no sistema judicial, com a existência de um padrão de execuções extrajudiciais por parte de agentes estatais contra homens jovens afrodescendentes, em particular, em zonas periféricas das cidades e no impacto negativo que tem a violência estatal e o crime organizado sobre adolescentes afrodescendentes, principalmente aqueles que entram em contato com a justiça penal.

Por outro lado, a CIDH observa que as políticas de combate contra o crime organizado se caracterizam por uma forte intervenção dos dispositivos das forças de segurança do Estado, que têm dado lugar a enfrentamentos recorrentes com as organizações narcotraficantes que controlam territorialmente as rotas de tráfico de drogas. La CIDH observa que as respostas a esta problemática têm tido um enfoque predominante repressivo, pela via da justiça penal e da atividade da polícia, na devida proteção à saúde e a redução da violência e dos delitos, a a saúde pública y e a redução da violência do delito.

Segundo informação recebida pela CIDH, o crescimento das facções criminosas em todo o país, há tido um impacto direto nos distintos aspectos, como na gestão dos centros de detenção, a corrupção de agentes públicos, disputas pelo domínio de rotas internacionais de tráfico de armas e drogas, no controle de áreas e comunidades socialmente vulneráveis. Essa realidade é direcionada para as questões econômicas e referentes aos controles de informação e de criminalidades na vida da população, especialmente das comunidades mais afetadas pela pobreza.

Além disso, em 2017, a CIDH recebeu informações sobre medidas voltadas à busca e apreensão de dependentes químicos na área de uso de drogas conhecida como "Cracolândia", em São Paulo, para que pudessem ser atendidos por equipes multidisciplinares e internados mesmo involuntariamente. Nas ocasiões, houve casos de violência policial, com o uso excessivo da força e despejos forçados de usuários de drogas. Ainda durante a visita, a Comissão, após mais uma visita e o diálogo com os atores envolvidos no problema, insistiu na necessidade de uma resposta estrutural para a questão que tivesse como ponto de vista a saúde pública.

Neste contexto, a CIDH adverte aos elevados custos sociais, econômicos e institucionais do modelo atual de intervenção, bem como os resultados negativos nos direitos humanos. Em particular, a CIDH se lembra que o Estado de hoje deve centrar mais esforços e políticas em matérias de drogas e de prevenção e redução da violência, que respondam a causas eficazes, a partir de um enfoque de saúde pública e de direitos humanos.

Comunidades Terapêuticas

A CIDH foi informada sobre a existência de aproximadamente 2.000 comunidades terapêuticas, entidades privadas pertencentes ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, que buscam reabilitar pessoas com uso problemático de drogas e álcool⁴⁵. Em particular, o Ministério da Justiça anunciou recentemente a alocação de 87.000.000 reais (aproximadamente 24 milhões de dólares) para esse tipo de programa⁴⁶. A este respeito, a Comissão observa uma oposição por parte de vários atores contra este tipo de programa, porque privilegiariam a internação em detrimento a opções comunitárias. Além disso, de acordo com a Inspeção Nacional de Comunidades Terapêuticas e outras organizações da sociedade civil, tem sido mostrado que nestas entidades ocorrem violações de direitos humanos, tais como a internação forçada, administração arbitrária de medicamentos psiquiátricos, restrição do contato com a família, limitação de acesso a documentos pessoais e dinheiro, abuso físico, trabalho forçado em substituição à mão de obra e de serviços gerais, violação à liberdade de consciência e religiosa e internação de adolescentes⁴⁷.

Nesse contexto, e considerando também que as pessoas "sob tratamento de saúde" estão em situação particular de risco, a CIDH reitera aos Estados a obrigação de regular e fiscalizar toda a assistência à saúde prestada aos que estão sob sua jurisdição - como parte de seu dever especial de proteger a vida e a integridade - independentemente de a entidade que fornece tais serviços ser pública ou privada. Por outro lado, ressaltando os pontos levantados por vários órgãos das Nações Unidas, a CIDH lembra que não está provado cientificamente que a privação de liberdade das pessoas que usam drogas nos centros

⁴⁵ Governo Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Comunicado de Imprensa, "[Comunidades Terapêuticas são tema de Conferência Latino-Americana](#)", 12 de julho de 2017.

⁴⁶ Governo Federal, [Ministerio de Justicia, Gobierno destina 87 millones a comunidades terapéuticas](#), 25 de abril de 2018.

⁴⁷ Conselho Federal de Psicologia, Mecanismo Nacional de Prevenção do Combate e Tortura, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e Ministério Público Federal, [Relatoria de Inspeção Nacional en Comunidades Terapêuticas](#), 2017.

hospitalares seja uma medida efetiva de reabilitação⁴⁸. Considerando o acima exposto, a Comissão reitera a importância de promover outras alternativas à privação de liberdade, que incluam tratamento ambulatorial e que permitam abordar o problema do uso de drogas a partir de uma abordagem de saúde pública e direitos humanos.

Protesto social: uso desproporcional da força e criminalização

Um espaço cívico vibrante, protegido de ataques ou ameaças, constitui a pedra angular de sociedades democráticas estáveis e que prestam contas à população. No Brasil, esse espaço público é formado por espaços territoriais, virtuais e jurídicos, nos quais pessoas, defensores de direitos humanos e jornalistas exercem seus direitos à liberdade de associação, expressão e reunião pacífica.

Durante a visita in loco, a Comissão recebeu dezenas de denúncias sobre algumas restrições a expressão crítica no contexto do protesto social e na defesa dos direitos humanos. A Comissão tem verificado que esta situação se agravou nos últimos anos, especialmente desde 2013, com um aumento preocupante do número de restrições ao exercício dos direitos humanos no contexto dos vários protestos sociais e manifestações que ocorrem em todo o país.

Na cidade de São Paulo, a Comissão recebeu informação sobre vários casos de violência, uso ilegal e excessivo da força, uso indiscriminado de armas menos letais contra os manifestantes e fotógrafos, bem como prisões indiscriminadas por parte da polícia durante manifestações públicas. Da mesma forma, as organizações da sociedade civil denunciaram o aumento da presença da polícia militar, a fim de dispersar manifestações em vários Estados, criando um efeito intimidante sobre aqueles que desejam se manifestar.

Entre os atos de violência denunciados está a agressão sofrida pelo fotógrafo Sérgio Silva, que em 2013 foi ferido por uma bala de borracha disparada pela Polícia Militar ao cobrir uma manifestação em São Paulo e perdeu a visão no olho esquerdo. Da mesma forma, em agosto de 2016, a estudante Deborah Fabri, que também estava participando de uma manifestação em São Paulo, ficou ferida quando recebeu fragmentos de uma bomba não letal lançada pela polícia militar. Por causa disso ela também perdeu a visão do olho esquerdo. Por outro lado, em março de 2017, um menino de 19 anos foi baleado por uma bala de borracha enquanto participava de uma manifestação contra a violência na cidade de Itambé, no Estado de Pernambuco. Como resultado do impacto, ele morreu um mês depois. Além disso, tem sido relatado a permanência de leis restritivas e o uso de ações judiciais, como o Interdito Proibitório, para limitar a realização de manifestações.

Conforme relatado, investigações criminais ou administrativas sobre essas violações são infrequentes e permanecem impunes. Além disso, a CIDH tem observado o impacto diferencial dessas leis e práticas sobre os grupos mais marginalizados da sociedade brasileira. Assim, por exemplo, a CIDH foi informada que grupo de pessoas que reivindicam o direito à terra no Brasil, formado por, entre outros, camponeses, povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, tem sido submetido a prisões e processos criminais para punir e intimidar suas demandas pela reforma agrária no país. Durante a visita in loco, foi informado que, no marco dessa criminalização, haveria um foco nos movimentos sociais de acesso à terra e à moradia.

⁴⁸ Organização Mundial de Saúde, [Princípios de tratamento de pessoas drogodependentes](#), março de 2008.

A Comissão também recebeu informação preocupante sobre a criminalização, ataques físicos e psicológicos que estudantes adolescentes brasileiros sofreram durante protestos e movimentos sociais no país. O anterior foi registrado no contexto dos protestos contra um conjunto de políticas de reforma educacional promovidas pelo Estado de São Paulo em 2015. De acordo com a informação recebida, apesar da diminuição da repressão, ainda há uma situação de perseguição e violência contra membros do movimento do ensino secundário que inibe sua participação em questões de política educacional. A situação psicológica de muitos desses estudantes seria afetada pela repressão sofrida; em particular, teriam sequelas psicológicas.

Mais recentemente, sob o contexto eleitoral de 2018, estudantes de várias universidades do Brasil realizaram protestos pacíficos autônomo "anti-fascista" durante a noite de 26 de outubro de 2018, que foram "proibidos" pela Justiça Eleitoral. Pelo menos em 9 estados brasileiros, as universidades foram submetidas a ações da polícia e fiscais eleitorais para remover cartazes e outras expressões, sob a justificativa de que eles se referiam a supostas propagandas eleitorais irregulares. Em 26 de outubro, a Procuradora-Geral da República solicitou uma liminar para suspender esta proibição da justiça eleitoral através da ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), e 31 de outubro, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, suspender os atos judiciais e administrativos que levaram à entrada de agentes nas universidades públicas e privadas em diferentes Estados do Brasil. Em sua decisão, o Supremo indicou, entre outros, que as "[u]niversidades são espaços de liberdade e de libertação pessoal e política. Seu título indica a pluralidade e o respeito às diferenças, às divergências para se formarem consensos, legítimos apenas quando decorrentes de manifestações livres. Discordâncias são próprias das liberdades individuais. As pessoas divergem, não se tornam por isso inimigas. As pessoas criticam. Não se tornam por isso não gratas. Democracia não é unanimidade. Consenso não é imposição." A CIDH saúda a decisão do Supremo Tribunal Federal brasileiro.

Também no âmbito da campanha eleitoral, mulheres que coordenaram ações para demonstrar online e nas ruas suas posições foram submetidas a sucessivos episódios de agressão física e assédio através das redes sociais. A CIDH vê com extrema preocupação que, conforme relatado, as organizadoras da iniciativa online receberam ameaças diretas de violência física e sexual, seus perfis foram *hackeados* e foram vítimas de "doxing".

Finalmente, a CIDH também recebeu informação preocupante sobre uma série de processos e denúncias penais, invocando crimes como o desacato e a difamação contra jornalistas, ativistas de direitos humanos e manifestantes. Organizações da sociedade civil informaram que existiria por parte das instituições policiais um uso excessivo da lei do desacato contra essas pessoas, para criminalizar expressões legítimas no marco de uma sociedade democrática. A esse respeito, a CIDH afirmou em várias ocasiões que as leis de desacato não são compatíveis com o artigo 13 da Convenção Americana. Isso, porque o uso do direito penal desproporcionalmente para proteger de forma privilegiada a honra de funcionários ou pessoas públicas, mesmo nos casos em que uma condenação penal não ocorre, tem efeitos de silenciamento para o exercício jornalístico e para aqueles que queiram participar do debate público; também afeta a responsabilidade dos funcionários e o funcionamento do Estado. Do mesmo modo, a CIDH recebeu informações sobre decisões judiciais que impedem a continuidade das manifestações artísticas, baseadas em um conceito de moralidade pública incompatível com uma sociedade democrática.

As organizações da sociedade civil também expressaram preocupação com as expressões que surgiram durante a campanha eleitoral para suprimir o "ativismo" e os fundos estatais direcionados à sociedade civil. Além disso, relataram sobre a tramitação no congresso brasileiro de projetos de lei que visam fazer mudanças na Lei Antiterrorista - sancionada em 2016 sob forte rejeição da sociedade civil - tornando-a

mais restritiva. Esses projetos buscam, entre outros, ampliar o conceito do que é considerado um ato terrorista, o qual poderia ser utilizado para criminalizar ativistas e movimentos sociais no país. A esse respeito, a CIDH observa que, em 31 de outubro, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou a realização de uma audiência pública para discutir a ampliação dessa lei, adiando assim a votação sobre o assunto na referida Comissão do Senado.

Discurso de incitação ao ódio e à discriminação

A CIDH observa com extrema preocupação as denúncias recebidas sobre o aumento de discursos que incitam à violência por motivos discriminatórios no espaço público e nas redes sociais, especialmente no que diz respeito às mulheres, pessoas LGTBI, afrodescendentes de setores urbanos ou movimentos sociais que lutam pela terra, moradia e meio ambiente.

Conforme relatado, muitos desses comentários em redes sociais proveem ou são habilitados por candidatos a cargos eletivos ou funcionários públicos.

A CIDH observa que esse tipo de expressão por parte de altos funcionários habilitaria o exercício da violência por grupos que professam discursos racistas, homofóbicos e misóginos.

A esse respeito, a CIDH tem enfatizado repetidamente que os funcionários públicos devem adotar um discurso público que contribua para prevenir a violência por motivos discriminatórios, o que requer que os funcionários públicos se abstenham de fazer declarações que exponham a diferentes grupos a um maior risco de atos de violência. A Comissão chama atenção das autoridades para que não apenas se abstenham de difundir mensagens de ódio contra as pessoas devido ao seu gênero, orientação sexual, raça ou condição, mas também contribuam de maneira contundente para a construção de um clima de tolerância e respeito, no qual todas as pessoas possam expressar seus pensamentos e opiniões sem medo de ser atacadas.

A CIDH recorda que a liberdade de expressão deve ser garantida não só em termos de difusão de ideias e informações recebidas favoravelmente ou consideradas inofensivas ou indiferentes, mas também aquelas que ofendem, chocam, inquietam ou são ingratas aos funcionários públicos ou a um setor da população. Não obstante, o artigo 13.5 da Convenção Americana estabelece que “estará proibida por lei toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à violência ou qualquer outra ação ilegal semelhante contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas, por qualquer motivo, incluindo os de raça, cor, religião, idioma ou origem nacional.” A CIDH e sua Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão tem considerado que, à luz dos princípios gerais da interpretação dos tratados, a “apologia ao ódio” contra as pessoas por motivo de sua orientação sexual, identidade de gênero ou diversidade corporal, que constitua incitação à violência ou a “qualquer outra ação ilegal similar” pode ser entendido como incluído nesta disposição e, portanto, é contrária à Convenção Americana.

IMPUNIDADE

A CIDH expressa sua preocupação com os altos índices de impunidade no país e com a falta de acesso à justiça para familiares e vítimas de violações de direitos humanos. Em relação à investigação de homicídios, a Comissão observa que, segundo fontes oficiais, apenas oito em cada cem homicídios são resolvidos, o que implica uma taxa de impunidade de 92% dos casos. A Comissão adverte que essas taxas de impunidade são particularmente graves em um país com uma taxa de criminalidade violenta tão alta

quanto o Brasil. De acordo com informações recebidas durante a visita ao país, o principal obstáculo para a superação dessa impunidade está na fase investigativa dos crimes, devido a um processo penal ineficiente e anacrônico, à falta de infraestrutura, pessoal e recursos materiais da polícia civil adequados, bem como supostas situações de corrupção dentro da referida instituição.

Em relação aos atos de violência policial, a Comissão observa que, por um lado, a distribuição de terras extremamente desigual gerou conflitos por terra e violações de direitos humanos contra os afrodescendentes e quilombolas, povos indígenas, camponeses, trabalhadores rurais e defensores dos direitos humanos que são frequentemente despejados e violentamente deslocados das suas terras, através de assédio, ameaças e assassinatos, que permanecem na maior parte na impunidade. Tanto no campo como nas cidades, a impunidade em que esses crimes permanecem se deve, segundo o Ministério Público, à dificuldade oriunda do fato de que as investigações a respeito de crimes supostamente cometidos por policiais serem de responsabilidade da própria polícia.

Além disso, durante a visita, organizações da sociedade civil informaram à CIDH que persistem altos níveis de impunidade em relação a crimes contra jornalistas, comunicadores sociais e defensores de direitos humanos no Brasil. De acordo com uma investigação realizada pelo Comitê para a Proteção dos Jornalistas (CPJ), de 17 casos de assassinatos de jornalistas nos últimos dez anos, entre 1º de setembro de 2008 e 31 de agosto de 2018, nenhum autor foi condenado. A CIDH vê com extrema preocupação a informação recebida sobre a suposta lentidão dos operadores de justiça e a falta de transparência por parte da polícia civil encarregada das investigações nesses casos.

Finalmente, durante sua visita ao país, a Comissão foi informada sobre a persistência de um contexto de impunidade em relação a graves violações de direitos humanos ocorridas desde a redemocratização, sendo muitos os casos em que os autores intelectuais e materiais dos crimes não foram devidamente identificados, investigados ou responsabilizados. A CIDH solicitou ao Estado brasileiro informações atualizadas sobre o estado das investigações dos seguintes casos: 1. Casos de assassinatos e desaparecimentos de ativistas, líderes sociais, defensores e defensoras de direitos humanos: Roberto Santos Araujo e Elivelton Castelo Nascimento (Ariquemes, Rondônia); Manuel Pro Almeida e Mara de Lourdes Fernandes Silva (Itupiranga, Pará); 6 trabalhadores rurais comunidade quilombola de Iúna (Lucas, Bahia); Jorge Matias da Silva e Eraldo Moreira Luz (Marabá, Pará); Flávio Gabriel Pacifico dos Santos (Simões Filho, Bahia); João Ferreira dos Santos (Itacaraju, Bahia); Desaparecimento de Flávio Lima de Souza, Marinalva Silva de Souza e Jairo Feitosa Pereira (Canutama, Amazonas); 2. Casos de chacinas e massacres ocorridos nos países: Chacina da Rocinha em Curitiba (Paraná) - 2010/2011; Chacina do Cabula em Salvador (Bahia) - 2015; Chacina de Pau D'Arco (Pará) - 2017; Chacina de Messejana (Ceará) - 2017; Chacina de Colniza em Taquaruçu do Norte (Mato Grosso) - 2017; Chacina dos Crimes de Maio (São Paulo) - 2006; Chacina dos Fiscais do Trabalho em Unaí (Minas Gerais) - 2009; Chacina do Complexo do Salgueiro (Rio de Janeiro) - 2017; Massacre de Carandiru (São Paulo) - 1992; Massacre de Corumbiara (Rondônia) - 1995; Massacre Eldorado de Carajás (Pará) - 1996; 3. Casos de mortes em contexto de rebeliões ou no contexto do sistema penitenciário: Mortes no Complexo Penitenciário Aloísio Jobim de Manaus (Amazonas) - janeiro 2017; Mortes na Penitenciária Ênio dos Santos Pinheiro de Porto Velho (Rondônia) - outubro 2016; Mortes na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo em Boa Vista (Roraima) - outubro de 2016; Mortes no Presídio da Região Metropolitana de Fortaleza (Ceará) - maio 2016; Mortes no Complexo Penitenciário de Pedrinhas (Maranhão) - novembro 2010; Chacina na Casa de Custódia de Benfica (Rio de Janeiro) - maio 2004; 4. Casos relativos a graves catástrofes: Incêndio na Boate Kiss (Rio Grande do Sul); Rompimento da barragem da Samarco em Mariana, MG (Minas Gerais e Espírito Santo) - 2015; Cumprimento de sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos; Caso Chacina Nova Brasília; Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia).

Em respeito a esta solicitação, o Estado enviou informações relativas aos casos “Chacina Nova Brasília”, “Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia)” e “Mortes no Complexo Penitenciário de Pedrinhas”, solicitando ainda uma extensão de prazo para enviar as informações restantes. A CIDH aguarda a complementação das informações requeridas e irá se pronunciar oportunamente.

A Comissão observa que o Brasil deve tomar medidas urgentes para garantir o princípio da independência judicial e garantir que o Ministério Público tenha a competência de conduzir investigações e cumprir o seu papel de controle externo da atividade policial. A Comissão lembra que o Estado brasileiro tem a obrigação de investigar as violações de direitos humanos de maneira adequada, eficaz e oportuna como uma das medidas positivas a serem tomadas para garantir os direitos reconhecidos na Convenção. À luz desse dever, uma vez que as autoridades brasileiras tenham conhecimento dos fatos, devem iniciar, ex officio e sem demora, investigações sérias, imparciais e efetivas. Além disso, o Ministério Público deve ser dotado das capacidades técnicas e materiais para realizar investigações diretamente em casos de execuções extrajudiciais alegadamente em que os autores são identificados como agentes da polícia.

Em particular, no caso de crimes contra jornalistas, comunicadores sociais e defensores dos direitos humanos, a Comissão indicou que a impunidade contribui para a autocensura da imprensa e para o trabalho de defesa dos direitos humanos.

Finalmente, a Comissão pôde verificar durante a sua visita o papel de muitos defensores públicos na luta contra esta impunidade. A esse respeito, a CIDH insta o Estado a fortalecer as Defensorias Públicas, proporcionando à instituição um aumento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

Impunidade de graves violações de direitos humanos durante a ditadura civil-militar (1964-1985)

Em relação às graves violações de direitos humanos, a Comissão observa que o Brasil tem se caracterizado pela ausência de investigação judicial a respeito dos delitos cometidos durante o período ditatorial (1964-1985), assim como pela falta de medidas de não repetição adequadas.

A Comissão adverte que como consequência da sentença do Supremo Tribunal Federal de 2010 (ADPF 153), por meio da qual se declarou a constitucionalidade da Lei de Anistia de 1979, impediram-se os avanços das diferentes investigações iniciadas pelo Ministério Público Federal em relação aos delitos cometidos durante a ditadura. A este respeito, a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”), emitida poucos meses depois da decisão do Supremo Tribunal Federal, determinou que, conforme os parâmetros interamericanos de direitos humanos, a Lei de Anistia é inaplicável a graves violações de direitos humanos e crimes de lesa humanidade. A CIDH observa que, de acordo com a informação recebida, a sentença da Corte Interamericana ainda não foi cumprida integralmente pelo Estado brasileiro e a Lei de Anistia segue sendo aplicada a estes crimes.

Ante a falta de investigações judiciais, a CIDH saúda os avanços conquistados em matéria de acesso ao direito à verdade e reparação das vítimas da ditadura, assim como o reconhecimento da responsabilidade estatal nas últimas décadas. Entre outros, a Comissão observa que nos últimos anos o Estado brasileiro criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, a Comissão de Anistia e a Comissão Nacional da Verdade. Além disso, foram criadas diversas comissões da verdade em níveis estaduais, municipais e locais. A Comissão observa que, em relação a políticas de reparação, inicialmente limitadas à dimensão econômica, foram levados a cabo importantes avanços na última década, tendo sido

fortalecidas e complementadas por políticas de reparação psicológica, simbólica e coletiva, na direção de uma aproximação integral à reparação.

A Comissão expressa sua preocupação sobre o fato de que muitas dessas iniciativas de reparação e acesso à verdade estão sofrendo reduções nos últimos anos. Do mesmo modo, a Comissão tomou conhecimento de que a maioria das recomendações da Comissão Nacional da Verdade segue em estado de descumprimento e ainda continua pendente a criação de um órgão responsável pela implementação de suas recomendações. Finalmente, a CIDH observa que, ainda que a Comissão Nacional da Verdade tenha registrado uma cifra de mortos e desaparecidos pela ditadura, seu informe final assinala que é desconhecido o número total de vítimas, especialmente o de camponeses e indígenas assassinados no contexto da ditadura brasileira.

A este respeito, a jurisprudência reiterada da Corte Interamericana de Direitos Humanos estabelece que são inadmissíveis as disposições de anistia, as disposições de prescrição e o estabelecimento de excludentes de responsabilidade que tentam impedir a investigação e sanção dos responsáveis por graves violações de direitos humanos como tortura, execuções sumárias, extralegais ou arbitrárias e desaparecimentos forçados, todos os quais são proibidos por violar os direitos inderrogáveis reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos.

O Sistema Interamericano, particularmente a Corte IDH, observa que as disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações dos direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem continuar a obstruir a investigação dos fatos do presente caso, ou a identificação e punição dos responsáveis, nem podem ter igual ou similar impacto sobre outros casos de graves violações dos direitos humanos consagrados na Convenção americana, que teve lugar no Brasil.

A este respeito, a Comissão reitera que o Estado deve adaptar o seu direito interno à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, como resultado da interpretação e aplicação dada à Lei de Anistia a respeito de graves violações dos direitos humanos.

RECOMENDAÇÕES:

Em relação às instituições democráticas e ao papel das instituições de controle, a CIDH recomenda:

1. Fortalecer os órgãos estatais responsáveis pela formulação, implementação e avaliação de políticas públicas com foco em direitos humanos e que visem a garantir os direitos dos grupos mais vulneráveis.
2. Fortalecimento estrutural e orçamentário do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, garantindo a implementação de medidas efetivas e eficazes de proteção.
3. Abster-se de aprovar legislação que reduza o gozo efetivo dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro em tratados internacionais.

Com respeito aos povos e comunidades indígenas, camponeses, camponesas, trabalhadores e trabalhadoras rurais, a CIDH recomenda:

4. Abordar as causas estruturais relacionadas aos conflitos ligados à luta pela terra, com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à reforma agrária, e programas de prevenção e atenção à violência no campo.
5. Garantir que os povos afrodescendentes tradicionais quilombolas, povos indígenas, camponesas e camponeses; possam usar e desfrutar de seus territórios historicamente ocupados, implicando o seu reconhecimento, titulação, delimitação e demarcação por meio de procedimentos especiais e com a participação de tais grupos.
6. Executar e concluir processos de demarcação, especialmente aqueles vinculados a territórios afetados por grandes projetos e atividades de negócios de grande escala;
7. Garantir o direito à consulta prévia, livre e informada, com vistas à obtenção de consentimento, em conformidade com os padrões interamericanos na matéria e levando em conta as características, usos e costumes dos povos indígenas e comunidades envolvidas.
8. Assegurar o total respeito e garantia aos direitos dos povos indígenas em isolamento voluntário ou contato inicial, estabelecendo mecanismos eficazes de proteção para prevenir e erradicar o acesso de terceiros aos territórios onde esses povos estão presentes. Além disso, recomenda-se fortalecer planos intersetoriais de saúde, para que contribuam à eliminação dos problemas de saúde que lhes afetem.
9. Certificar-se de que os despejos sejam realizados apenas em conformidade com as normas e padrões de direitos humanos internacionais, bem como os princípios da excepcionalidade, legalidade, proporcionalidade e adequação, com o objetivo legítimo de promover o bem-estar social e garantir soluções para a população despejada.
10. Adotar legislação específica nos níveis federal e estadual para abordar o deslocamento interno, de acordo com os Princípios Orientadores de Deslocamento Interno. Ao mesmo tempo, tomar medidas para impedir o deslocamento, proteger e prestar assistência às pessoas despejadas durante o seu deslocamento, fornecer e facilitar a assistência humanitária e fornecer soluções duradouras;
11. Estabelecer estratégias e metas específicas para a redução drástica no número de homicídios e crimes violentos no campo, e para acompanhamento dos inquéritos e processos penais contra os autores de violência no país, particularmente em relação à violência contra os povos tradicionais quilombolas, povos indígenas, camponeses com a devida diligência, a fim de identificar e sancionar os responsáveis e, assim, combater a impunidade e evitar a repetição de eventos similares.
12. Fortalecer programas de proteção aos agricultores submetidos a um ambiente de violações, identificando permanentemente situações que apresentam sérios riscos à vida e à integridade física.
13. Fortalecer programas que respondam às demandas e acelerem a resolução de conflitos que afetam a população rural e os trabalhadores rurais

Sobre as pessoas afrodescendentes, povos afrodescendentes tradicionais quilombolas, a CIDH recomenda:

14. Tomar as medidas necessárias para revisar e reformar de forma exaustiva os protocolos e as diretrizes de instituições municipais, estaduais e federais encarregados de fazer cumprir a lei, com o objetivo de garantir que o cumprimento do direito internacional em matéria de igualdade e não-discriminação. Em particular, assegurar que a seletividade racial e outras práticas discriminatórias explícitas ou implícitas baseadas em raça, etnia, cor, nacionalidade e outras razões sejam explicitamente proibidas e punidas.
15. Implementar legislação federal com o objetivo de exigir formação adequada de agentes e agências responsáveis pela aplicação da lei a nível local bem como oficiais de justiça (incluindo juízes, procuradores, defensores públicos e outro tribunal, estaduais e federais pessoal) em das obrigações de direitos humanos relacionadas com a não discriminação, combatendo preconceitos implícitos e outros tipos de formação na luta contra a discriminação.
16. Assegurar a reparação adequada, rápida e abrangente para todas as vítimas de violência policial e seus familiares, incluindo apoio financeiro, assistência médica e psicológica, bem como medidas que evitem a sua revitimização.
17. Regulamentar o direito à consulta prévia das comunidades quilombolas previstas na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, observando as formas próprias de organização dos quilombos e sua tomada de decisão, incluindo o uso de protocolos de consulta à comunidade.
18. 5. Desenvolver um plano nacional de titulação dos territórios quilombolas por meio de consulta livre, prévia e informada às comunidades, incluindo metas para a estruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e contribuição orçamental progressiva, em adequação às normas interamericanas e a ordem constitucional interna.
19. Assegurar a titulação integral dos territórios quilombolas tradicionais pendentes.
20. Adotar políticas especiais e ações afirmativas para garantir o gozo e exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos ou grupos que são vítimas de racismo, discriminação racial e intolerância correlata, com o objetivo de promover condições equitativas de igualdade de oportunidades, ações de inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos.
21. Ratificar a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e a Intolerância., bem como a Convenção Interamericana contra todas as formas as Formas de Discriminação e Intolerância.

Em relação às pessoas vítimas de trabalho forçado ou em condição análoga à de escravo e vítimas do tráfico de pessoas, a CIDH recomenda:

22. O fortalecimento da política pública de erradicação de trabalho escravo, oferecendo condições materiais para as operações do Grupo Móvel de Fiscalização e proporcionando a publicação periódica do cadastro de empregadores flagrados por exploração de mão de obra escrava (“lista suja”).

23. Velar pela aplicação do artigo 149 do Código Penal, que estabelece a punição ao crime de redução de pessoas a condições análogas à de escravo, e pelo cumprimento imediato do artigo 243 da Constituição Federal, que prevê a expropriação de propriedades urbanas e rurais em que se detecte essas práticas.
24. Fortalecer as políticas públicas preventivas que rompam com o ciclo da escravidão contemporânea, promovendo a possibilidade de acesso a meios de vida dignos e autônomos e a integração socioeconômica dos trabalhadores em seus locais de origem, assim como o acesso à qualificação profissional e à recolocação dos trabalhadores resgatados no mercado de trabalho.
25. Fortalecer programas que respondam às demandas e acelerem a resolução de conflitos que afetam a população rural e os trabalhadores rurais.

Com relação às pessoas que vivem em situação de pobreza, pessoas em situação de rua, vivendo em favelas e áreas periféricas, a CIDH recomenda:

26. Assegurar a adoção de políticas públicas para abordar a pobreza que sejam abrangentes, transversais e baseadas na abordagem dos direitos humanos com uma perspectiva de gênero e interseccionalidade.
27. Dar continuidade e ampliar a cobertura das políticas públicas que estão atualmente sendo implementadas pelo Estado para combater a pobreza e assegurar a garantia dos direitos sociais, incorporando programas especiais que priorizem a pobreza extrema, bem como o acesso e gozo de acordo aos parâmetros internacionais dos direitos humanos das pessoas que vivem na pobreza, na rua ou nas favelas, em particular o direito à moradia, água, alimentação, saúde e educação.
28. Abster-se de adotar políticas, medidas e sancionar normas jurídicas que resultem em regressividade dos DESCAs.
29. Revisar todas as leis, normas, práticas e políticas públicas que estabeleçam diferenças de tratamento, baseadas em condições sociais ou que possam ter um impacto discriminatório sobre as populações em situação de pobreza, em favelas, periferias ou situações de rua.
30. Fortalecer e gerar mecanismos de transparência ativa e acesso a informações oportunas e adequadas em políticas e programas sociais.
31. Tomar medidas para coletar informações estatísticas desagregadas sobre pessoas em situações de rua, garantindo que o IBGE inclua esse aspecto em suas pesquisas.

No que diz respeito às pessoas sob custódia do Estado, a CIDH recomenda:

Pessoas privadas de liberdade

32. Adotar as medidas judiciais, legislativas, administrativas e outras necessárias para reduzir a superlotação e aplicar a prisão preventiva de acordo com os princípios de excepcionalidade, legalidade, proporcionalidade e necessidade.

33. Promover a aplicação de medidas alternativas à privação de liberdade, incorporando uma perspectiva de gênero e abordagens diferenciadas. Em particular, o Estado deve tomar as medidas necessárias para que a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a prisão domiciliar com uma perspectiva de gênero seja efetivamente implementada em todos os estados.
34. Estabelecer mecanismos permanentes de revisão da execução das sentenças, com o objetivo de promover a respectiva aplicação dos benefícios da libertação da prisão.
35. Criar uma política sobre drogas com uma abordagem integral e de reinserção social, para que o tratamento de pessoas que tenham sido presas por uso ou posse de drogas, ou que tenham cometido crimes menores devido ao seu uso problemático ou dependente, não seja feita a partir de uma perspectiva repressiva e criminalizadora, mas por uma abordagem de saúde pública.
36. Garantir o tratamento digno das pessoas sob custódia do Estado, de acordo com os parâmetros de privação de liberdade, levando em conta os riscos especiais que possam derivar do gênero ou outras condições da população detida.
37. Facilitar os meios para que pessoas privadas de liberdade - incluindo adolescentes - apresentem reclamações ou denúncias sobre o tratamento recebido nos centros e não sofram represálias por isso. As reclamações devem ser tratadas de forma séria, ágil e eficaz, a fim de sancionar os responsáveis pelos eventos relatados. As informações sobre o número de reclamações e seus resultados devem ser públicas. Com relação às alegações de maus-tratos e tortura, o Brasil deve iniciar uma investigação imediata e efetiva do assunto de maneira efetiva, de acordo com as normas pertinentes, que permitam identificar, julgar e punir os responsáveis.
38. Com relação aos mecanismos existentes de prevenção e combate à tortura, o Estado deve adotar as medidas necessárias para aumentar os recursos financeiros e humanos, a fim de fortalecer seu funcionamento. Da mesma forma, o Estado do Brasil deve promover a criação deste tipo de mecanismos nos estados que ainda não os têm.

Centros socioeducativos

39. Realizar as ações necessárias para garantir que as instalações dos centros de detenção sejam adequadas em termos de segurança, alojamento, educação, cuidados de saúde e ações de reintegração social. Os adolescentes devem ser colocados em locais que lhes permitam manter contato com a família e garantir a separação dos adultos e dos que já foram condenados.

No que diz respeito às pessoas migrantes, solicitantes de asilo e refugiados, a CIDH recomenda:

40. Promover um processo aberto e transparente para a regulamentação da lei de migração e a elaboração da Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia, para que estejam em total conformidade com os princípios, normas e padrões interamericanos de direitos humanos.
41. Garantir o reconhecimento do status de refugiado às pessoas venezuelanas com um temor fundado de perseguição em caso de retorno à Venezuela, ou que considerem que sua vida, integridade ou liberdade pessoal seria ameaçada devido ao fundado temor de perseguição baseada em raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, bem como à situação

de violência, a grave e generalizada violação dos direitos humanos e graves perturbações da ordem pública.

42. Garantir o acesso dos migrantes e refugiados aos direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo o acesso à educação, ao trabalho e à seguridade social, em condições de igualdade e não discriminação.
 43. Implementar medidas positivas contra a discriminação e a xenofobia contra os migrantes, tais como campanhas educativas e de sensibilização destinadas a promover sociedades multiculturais.
 44. Identificar pessoas em situação de especial vulnerabilidade, utilizando uma abordagem diferenciada e oferecendo uma proteção especial. Especificamente deve-se garantir os direitos das pessoas migrantes e solicitantes de asilo em situação de rua e indígenas, como o povo indígena *Warao*.
1. Com relação à migração de pessoas venezuelanas, assegurar que as medidas adotadas no âmbito interno estejam de acordo com as recomendações estabelecidas na Resolução 2/18 da CIDH sobre Migração Forçada de Pessoas Venezuelanas.

Segurança Cidadã

Em relação ao impacto diferenciado nas pessoas em termos de segurança, a CIDH recomenda:

45. Implementar políticas públicas para abordar a questão do racismo institucional.
46. Projetar políticas de segurança pública com a participação das pessoas e comunidades para as quais elas são dirigidas.
47. Fortalecer uma resposta pública integral e coordenada, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública, que crie a recém-aprovada Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, regulamentando-a e implementando-a.

Em relação a mortes violentas e uso excessivo da força por parte da polícia, a CIDH recomenda:

48. Desenvolver um sistema de segurança pública eficiente, avançando de forma prioritária a redução das altas taxas de homicídios e crimes violentos no país, e programas de prevenção da violência.
49. Desenvolver uma estratégia de aperfeiçoamento das investigações e processos criminais contra os perpetradores de violência, com a devida diligência, a fim de identificar e punir os responsáveis e assim combater a impunidade e evitar a repetição de eventos similares.
50. Investir cada vez mais na profissionalização e treinamento de funcionários do Estado responsáveis pela segurança do cidadão e melhorar suas condições de trabalho.
51. Fortalecer os mecanismos de controle formal (Corregedorias, Ouvidorias e Inspeções), com capacidade para conduzir processos de correção transparentes, de forma autônoma e para combater abusos ou desvios de poder.

Em relação à militarização das políticas de segurança pública, a CIDH recomenda:

52. Garantir que nos protestos e manifestações sociais que ocorrem no exercício do direito à reunião e manifestação pacífica no Brasil, os manifestantes tenham seus direitos à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal protegidos.
53. Desenvolver políticas, estratégias e treinamento especial com ênfase em técnicas de negociação e resolução pacífica de conflitos.
54. Prevenir, investigar e sancionar, de maneira adequada e eficaz, a força arbitrária usada pelos agentes da lei, mostrando maior rigor quando for dirigida contra grupos vulneráveis, já que eles foram alvo de discriminação histórica baseada em sua etnia, raça, gênero, orientação sexual, pensamento e expressão, entre outros.
55. Descriminalizar os crimes contra a honra - desacato, calúnia, difamação e injúria - e convertê-los, no caso de funcionários públicos ou casos de interesse público, em uma ação civil, de acordo com os padrões internacionais e as melhores práticas.

Em relação a política de drogas e combate ao crime organizado, a CIDH recomenda:

56. Desenvolver, de forma ampla e participativa, uma política sobre drogas baseada nos direitos humanos, com enfoque integral e de reinserção social, que privilegie uma perspectiva de saúde pública, contendo critérios objetivos para diferenciar o porte de drogas para consumo do porte de drogas para o tráfico e evite o foco em ações repressivas e criminalização.
57. Investir em ações para prevenir o uso de drogas e promover outras alternativas à privação de liberdade para os casos de pessoas que tenham cometido uma contravenção como resultado de uso problemático ou dependente de drogas, incluindo tratamento ambulatorial que evite a institucionalização das pessoas e que permitam abordar este problema a partir de uma abordagem de saúde e direitos humanos, com a alocação de recursos.

Em relação a comunidades terapêuticas, a CIDH recomenda:

58. Supervisionar a assistência médica e o tratamento prestado nas comunidades terapêuticas, a fim de garantir que não haja violações dos direitos humanos. Em particular, o Estado deve tomar as medidas necessárias para assegurar: a) atenção médica que respeite o direito ao consentimento livre e informado; b) tratamento baseado em evidências científicas; e c) proibição de trabalho forçado e qualquer forma de abuso baseada em uma crença religiosa diferente. Da mesma forma, o Estado deve investigar imediatamente qualquer denúncia de maus-tratos nas referidas entidades.
59. Garantir o acesso irrestrito aos mecanismos de prevenção à tortura e outras entidades independentes de monitoramento.
60. Investir em iniciativas que privilegiem o atendimento ambulatorial e evitem a institucionalização de pessoas com uso de drogas.

Em relação a protesto social e uso desproporcional da força e criminalização, a CIDH recomenda:

61. Garantir que nos protestos e manifestações sociais que ocorrem no exercício do direito à reunião e manifestação pacífica no Brasil, os manifestantes têm seus direitos à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal protegidos.
62. Desenvolver políticas, estratégias e treinamento especial com ênfase em técnicas de negociação e resolução pacífica de conflitos.
63. Despenalizar os crimes contra a honra - desacato, calúnia, difamação e injúria - e convertê-los, no caso de funcionários públicos ou casos de interesse público, em uma ação civil, de acordo com os padrões internacionais e as melhores práticas.

Em relação a medidas para combater a discriminação, a CIDH recomenda:

64. Abster-se de produzir regulamentos discriminatórios ou ter efeitos discriminatórios sobre diferentes grupos de uma população no exercício de seus direitos.
65. Combater práticas discriminatórias em todos os níveis, especialmente em órgãos públicos.
66. Adotar as medidas afirmativas necessárias para garantir uma efetiva igualdade perante a lei de todas as pessoas e, em particular, o gozo efetivo de grupos populacionais que sofrem desigualdades estruturais ou que tenham sido vítimas de processos históricos de exclusão.

Em relação a discurso de ódio, a CIDH recomenda:

67. Garantir que a legislação para sancionar o discurso de ódio, que constitui incitamento à violência contra as pessoas por motivos discriminatórios, esteja de acordo com o artigo 13.5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e com os princípios e padrões estabelecidos pela Comissão e Corte Interamericanas.

Em relação à impunidade, a CIDH recomenda:

68. Dar continuidade às políticas públicas de memória, verdade, reparação integral e mecanismos de não repetição, segundo os parâmetros interamericanos.
69. Criar órgão de seguimento do cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade e fortalecer as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, em especial as atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho Perus e do Grupo de Trabalho Araguaia.
70. Avançar no cumprimento integral da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund ("Guerrilha do Araguaia"); Vladimir Herzog e outros.
71. Expandir o quadro de defensores públicos estaduais e federais, de modo a aumentar sua capacidade de oferecer assistência jurídica gratuita aos segmentos mais vulneráveis da população.